



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa, CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP. Com sede a Qd. 108 Sul al. 03 lote 41 nº 06 sala 04 piso superior CEP.77.020.105 em Palmas- TO, inscrita no CNPJ nº 14.966.650/0001-09, vem prestando os serviços de segurança desde 01 de Novembro de 2015. Na unidade do Caribe Residence e Resort em Palmas do Tocantins, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- 01 posto de vigilância armada 12 horas noturnas de Segunda a sexta e 24 horas Sábados, Domingo e Feriados, em escala de 12x36, trabalhando com 03 (três) vigilantes.

Atestamos, ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que nada consta, ate a presente data, em nossos arquivos que possa desabona-la moral e profissionalmente.

Palmas TO, 20 de Novembro de 2015.

Elisania de Souza
CONDOMÍNIO CARIBE RESIDENCE E RESORT
CNPJ: 23.221.811/0001-18

23.221.811/0001-18
CARIBE RESIDENCE RESORT
LOTEN 124-4 DO LOT PROJ. DE ASSENT. AREA VERDE
A RURAL DE PALMAS CEP 77.245-899
PALMAS - TOCANTINS

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
Selo Digital nº 126466AA8521982-GF
Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de ELISANIA ARAUJO DE SOUZA, Doula
Palmas/TO, 22 de março de 2018. R03765
Em Teste da verdade
Luana Tamyary Defazeri
Escriturante Auxiliar
EMOL. R\$1,25, FUNCIVIL: R\$0,50, TFCJ: R\$0,25, ISS: R\$0,06, TOTAL: R\$2,06
2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS-TO
Escriturante Auxiliar
Luana Tamyary Defazeri
Tél: (63) 3241-1232
CNPJ: 23.221.811/0001-18
Fone: (63) 3216-7205
Rua 104 Norte - Av. LO-02, nº 22 - Centro - Palmas/TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito de um lado **CONDOMÍNIO CARIBE RESIDENCE E RESORT**, estabelecido junto a lote N 124 – A do loteamento PROJETO ASSENTAMENTO ÁREA VERDE DE PALMAS, área rural, CEP 77.249-899, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.221.811/0001-18, aqui representada pelo Sr. Gil Fonseca Barison, RG nº 11.811.135-8, CPF nº 033.263.358-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à 108 Sul, Al 03, Lt 41, nº 06, sala 04 superior, PALMAS -TO, CEP 77.020-105, inscrita no CNPJ sob o nº 14.966.650/0001-09, aqui representada pelo Sr. Reinaldo Naves, RG 1440.822, CPF 089.183.748-52 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **VIGILANCIA DESARMADA**, que serão realizados junto ao condomínio, no endereço acima citado, nos seguintes moldes:

01 (hum) posto de vigilância noturna em escala de 12 x 36 desarmado, de segunda a sexta das 18:00 hs as 06:00 hs e aos sábados, domingos e feriados 24 horas ininterruptas.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, na quantidade e qualidade à boa execução dos serviços acessórios em perfeito estado de conservação e uso.

2.2 - Os serviços ora Contratados serão executados pela **CONTRATADA** de acordo com as normas estabelecida pelo **CONTRATANTE**.

2.3 - Os serviços específicos serão executados pela **CONTRATADA**, através de empregados seus, em número suficiente para a perfeita execução do serviço ora contratado, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2.4 - Os empregados da **CONTRATADA**, destacados para a prestação dos serviços deverão trabalhar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo total dos serviços prestados mensalmente o valor de **R\$ 10.556,19 (Dez mil quinhentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos)**.

3.1 - FATURAMENTO

O faturamento dos serviços efetivos do mês deverá ser entregue através de Nota Fiscal até o dia 20 do mês da realização dos serviços, para que haja tempo hábil para conferência.

3.2 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - AUDITORIA

4.1 - Os serviços ora contratados serão verificados por auditores da parte **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** designar e manter, em caráter

permanente nas dependências do **CONTRATANTE**, pessoa ou preposto que será responsável pela execução de todos os serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos serviços qualquer empregado seu que por incapacidade, ação ou omissão, inclusive inconveniência de conduta, seja julgado nocivo ao trabalho, ficando ainda responsável por qualquer dano ou falta que seus empregados venham a causar, voluntária ou involuntariamente, no desempenho de suas funções, sem quaisquer despesas ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 - Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, acidentárias e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia entre a mesma e seus empregados e prepostos incumbidos da execução dos serviços objeto deste Contrato, uma vez que o pessoal a ser utilizado nos serviços pertence ao quadro de funcionários da mesma, obrigando-se, também, a manter rigorosamente em dia as anotações na carteira de trabalho, previdência social e documentos legais de seus empregados que executam tarefas, objeto deste contrato.

5.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza em apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia da Folha de Pagamento do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, assim como, comprovantes dos recolhimentos dos depósitos do FGTS dos funcionários que prestam serviços objeto do presente Contrato.

5.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e criminalmente por qualquer dano ocorrido nas prestações dos serviços, desde que haja negligência ou participação direta dos seus empregados.

5.4 - Os funcionários que prestam serviços pertinentes ao presente contrato em gozo de férias, descanso semanal remunerado, licença ou faltas eventuais, serão substituídos pelo contratado sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.5 - O fornecimento de uniformes, crachás e vale transportes dos funcionários é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo a partir da assinatura deste contrato e obrigatoriedade dos funcionários se apresentarem devidamente uniformizados, isto é, calça, cinto, camisa, boné e portando o crachá.

5.6 - O **CONTRATANTE** poderá deixar de efetuar o pagamento dos serviços prestados, caso a **CONTRATADA** não apresente os comprovantes dos pagamentos/recolhimentos indicados acima, não constituindo essa medida infração Contratual, porém obrigações da **CONTRATADA**.

5.7 - Em se tratando de serviços contínuos, e prestados nas dependências do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** um livro/folha de ponto, para que seus funcionários efetuem o registro dos dias e horas trabalhadas nas dependências do **CONTRATANTE**, sob a gerência da **CONTRATADA**.

5.8 - É expressamente proibido à **CONTRATADA**, sem prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, ceder os direitos pecuniários a terceiros, relativos a este Contrato, sob pena da rescisão imediata do mesmo, considerando-se tal ocorrência falta grave.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato é por prazo indeterminado, iniciando-se os serviços a partir de 01 de novembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor estabelecido será reajustado quando do aumento de salário da categoria dos empregados das empresas de Vigilantes do Estado de Tocantins, nas mesmas proporções e épocas estabelecidas pela Legislação pertinente, através de Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho ou Lei Federal.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - Este Contrato, poderá ser rescindido a qualquer momento, sem o pagamento de multas, prestações vincendas ou qualquer outro ônus ou encargos, desde que a outra parte seja avisada, por escrito com antecedência de 30 dias.

8.2 - Qualquer alteração neste Contrato, dependerá de ser antes submetido a apreciação do **CONTRATANTE**.

8.3 - O **CONTRATANTE**, poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso prévio, interpelação ou notificação judicial, não cabendo a **CONTRATADA** nenhum direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

■ Falência, liquidação judicial ou extra judicial, títulos protestados ou concordata, decretada ou homologada da **CONTRATADA**.

■ Transferência, cessão ou subcontratação, parcial ou total, dos serviços objetos do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

■ Violação de regra técnica ou prática de ato que revele incapacidade, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA**.

■ Cassação ou cancelamento da Licença de Funcionamento da **CONTRATADA**, quando a sua atividade depender de autorização ou licença concedida ou outorgada por órgão Público Federal, Estadual ou Municipal que fiscalize e controle a atuação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Qualquer das partes que deixar de cumprir no todo ou em parte quaisquer das cláusulas estipuladas no presente contrato possibilitará à parte prejudicada cobrar da parte infratora multa a ser arbitrada na medida dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da cidade de Palmas-TO, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim por estarem justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente este Contrato que é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e assinadas pelos **CONTRATANTES** e 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si ou seus sucessores.

Palmas - TO, 01 de novembro de 2015.



Sr. REINALDO NAVES

CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA



Sr. Gil Fonseca Barison

CARIBE RESIDENCE E RESORT

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa, CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP. Com sede a Qd. 108 Sul al. 03 lote 41 nº 06 sala 04 piso superior CEP.77.020.105 em Palmas- TO, inscrita no CNPJ nº 14.966.650/0001-09, vem prestando os serviços de segurança desde 30 de Outubro de 2018. Na unidade da **FIAGRIL** de Porto Nacional localizado na Rodovia TO-050 S/N Lote 03 saída para Palmas, loteamento Francisquinha em Porto Nacional, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- **01 posto de vigilância armada de 12 horas noturnas de Segunda a domingo, e aos sábados, domingos e feriados 24 horas ininterruptas, trabalhando com 02 (dois) vigilantes.**

Atestamos, ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que nada consta, ate a presente data, em nossos arquivos que possa desabona-la moral e profissionalmente.

Palmas -TO 12 de dezembro de 2018.



2º OFÍCIO


Gustavo Ferreira
FIAGRIL LTDA Supervisor Adm
CNPJ : 02.734.023/0027-94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA

CONTRATANTE: FIAGRIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.734.023/0027-94, estabelecida na Rodovia TO 070, Saída para Palmas, s/n, Loteamento Francisquinha, no município de Porto Nacional, estado de Tocantins, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(es) legal(is) ao final identificado(s).

CONTRATADA: CANTAO VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q. 108, Sul Alameda 03, Lote 41, nº 06, Sala 04 superior, Setor Sudeste, no município de Palmas, Estado de Tocantins, neste ato representada pelo(s) seu(s) representante(es) legal(is) ao final identificado(s).

CONSIDERANDO QUE:

I) A **CONTRATADA** detém expertise na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial privada, estando devidamente habilitada e regular perante o Ministério da Justiça - Departamento da Polícia Federal;

II) A **CONTRATANTE** possui interesse na contratação dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a zelar e garantir pelas condições dos locais de prestação de serviço, de sua posse e, ou, propriedade;

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRIVADA, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial privada conforme tabela abaixo, a serem realizados no endereço e condições informadas no orçamento datado de 10 de outubro de 2018, parte integrante do presente contrato:



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

Postos	Qt. De Vigilantes	Período	Descrição	Preço Mensal
01	02	12 horas noturnas + 24 SDF	De segunda a domingo 12 hs noturnas das 18:00 hs as 06:00 hs e Sábados, domingos e Feriados 24 horas ininterruptas, usando 2 vigilantes em turno de 12 x 36.	R\$ 13.200,00
POSTO DE SERVIÇO 12 H NOTURNAS + 24 HORAS SDF				R\$ 13.200,00

Parágrafo primeiro: O presente serviço será executado na Filial de Porto Nacional (endereço no preâmbulo).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pelos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 13.200,00**(treze mil e duzentos reais), estando incluso os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1. Convencionam as partes que o valor do presente contrato é fixo e não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetivados através de boleto bancário, com vencimento todo primeiro dia útil de cada mês. A nota fiscal e os documentos de cobrança serão faturados e encaminhados à **CONTRATANTE** com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência da data de vencimento. O atraso no envio desses documentos implicará no adiamento da data de vencimento, de forma a se cumprir o prazo aqui estabelecido.



CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser rescindido à qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento a:

6.1. Executar os serviços contratados neste instrumento, obedecendo às normas técnicas, exigências e condições deste contrato e dos demais instrumentos que se integram, assumindo inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, arcando com quaisquer danos. Obriga-se, ainda, a executar os serviços em conformidade com a necessidade da **CONTRATANTE**.

6.2. Conduzir os serviços objeto deste contrato com zelo, diligência, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, e em estrita observância às normas técnicas e legislação federal, estadual ou municipal, vigentes e futuras.

6.3. Cumprir e fazer cumprir, por si e seus prepostos, os deveres e as obrigações assumidas neste instrumento. Comprometendo-se, em caso de absenteísmo de algum de seus funcionários, a substituí-lo, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** se compromete a observar a Central de Monitoração localizada em suas instalações e, em caso de recepção de sinais emitidos pelo Sistema, obriga-se a desenvolver todos os esforços possíveis no sentido de informar, via telefone, às pessoas e entidades designadas pelo **CONTRATANTE**.

6.5. Comprometer-se a refazer por conta e risco exclusivo, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, todo e qualquer serviço executado com impropriedade, erro ou falha, ou que por ventura não corresponda às especificações, ordens de serviço complementares, recomendações, instruções, exigências e ou determinações da **CONTRATANTE**.



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

6.6. Compete à **CONTRATADA** quando identificado pelo sistema eletrônico invasão e/ou arrombamento no estabelecimento monitorado, emendar seus melhores esforços para no menor lapso de tempo possível vistoriar externamente e à distância o local para confirmar a informação eletrônica de invasão e/ou arrombamento e constatando se haver arrombamento no estabelecimento ou movimentação de pessoal não relacionado como autorizados, comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre a invasão tão logo for confirmada pelo vistoriador.

6.7. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o **CONTRATANTE** e as pessoas que estiverem autorizadas à utilização de senha sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de monitoramento objeto desta contratação e sempre que houver alteração de pessoas autorizadas ou novos cadastramentos.

6.8. Não há solidariedade da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, e, no caso de ser aquela acionada, em qualquer juízo ou instância, responderá a **CONTRATADA** isoladamente por demandas movidas por empregados, subempreiteiros ou terceiros relacionados ao serviço ora contratado, em matéria advinda deste contrato.

6.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais de qualquer natureza, contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e outros), seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus empregados, ou aos seus subcontratados, em decorrência deste Contrato, e, ainda, por danos de qualquer natureza pela **CONTRATADA**, seus prepostos possam causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do escopo do Contrato.

6.10. Os serviços não previstos neste Contrato somente poderão ser executados mediante prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado no item 4.1.

7.2. Fornecer todos os dados necessários à execução do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam trabalhistas, previdenciária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais.

8.2. Caso venha a existir alguma reclamação trabalhista por contratado, empregado, ou preposto da **CONTRATADA** na qual figure como réu a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a solicitar a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo da ação, arcando com todas as responsabilidades por tal reclamação.

8.2.1. *Caso não seja aceita a exclusão da **CONTRATANTE** do pólo passivo da ação, a **CONTRATADA** compromete-se a cobrir todos os custos da **CONTRATANTE** referente ao processo.*

8.2.1.1. O pagamento de que trata este item (8.2.1) poderá, caso seja necessário, ser feito com a retenção de valores a serem pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Ou, não existindo mais valores a serem pagos, dentro de 48 horas, contados do recebimento da notificação informando os valores pagos, mesmo que a título de acordo.

8.3 A responsabilidade em relação aos subcontratados será exclusiva da **CONTRATADA**, que se obriga a cumprir toda legislação trabalhista, previdenciária, social, fiscal aos mesmos interesses, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais, principalmente quanto à responsabilidade pelo uso de todos os itens de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA CONTRATUAL

9.1. Se sujeita a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, em benefício exclusivo da parte inocente.



A blue ink signature.

A blue ink signature.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRIBUTOS

10.1. Estão incluídos nos preços previstos neste contrato todos os tributos ora incidentes sobre os serviços contratados, bem como, as alíquotas vigentes na data de adesão a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBORDINAÇÃO

11.1. O presente contrato ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido pela **CONTRATADA** sem o prévio consentimento, por escrito da **CONTRATANTE**;

11.2. Eventual autorização por escrito de subcontratação, a **CONTRATADA** permanecerá como única responsável direta e exclusiva pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, não ocorrendo qualquer forma de vínculo entre a **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiros;

11.3. As faturas emitidas, oriundas de serviços prestados por eventuais subcontratadas, deverão obter a ciência pela compra e/ou serviço pela **CONTRATANTE**, e neste caso ficando a **CONTRATADA** responsável pelo controle das retenções dos impostos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Não está a **CONTRATADA** sujeita à exclusividade de prestação de serviço para a **CONTRATANTE**, não havendo, pois, qualquer controle que seja por parte da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA**, caso queira, prestar serviços a outros.

12.2. As partes concordam que toda e qualquer alteração nos termos deste Contrato deverá ser estabelecida mediante aditivo, de comum acordo pelas partes, cujo instrumento deverá, então, constituir parte integrante e inseparável deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO NOVAÇÃO

13.1. Omissão ou tolerâncias das partes na exigência do fiel cumprimento deste Contrato não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o direito de as partes exercerem seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A **CONTRATADA** indenizará, de imediato e ilimitadamente, quaisquer danos que ela ou seu pessoal, contratado ou subcontratado, causarem à **CONTRATANTE**, a seus empregados, prepostos ou a quaisquer terceiros. Entendem-se por danos todos os prejuízos, perdas, desembolsos, ações judiciais ou procedimentos administrativos a que a **CONTRATANTE** seja chamada a responder, seja em virtude de atos ou omissões da **CONTRATADA** decorrentes da lei ou em virtude deste Contrato.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da **CONTRATANTE** ser acionada por terceiros ou por órgãos governamentais em razão de obrigações que, por força de lei ou por conta deste Contrato, sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta, desde já se compromete a encerrar imediatamente a demanda, seja mediante o cumprimento da obrigação exigida, seja pelo pagamento dos valores eventualmente devidos, visando à desvinculação da **CONTRATANTE** na demanda. As obrigações estabelecidas nesta cláusula subsistirão ao término deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Na hipótese da ocorrência do previsto no parágrafo antecedente, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os custos que a **CONTRATANTE** tiver com a contratação de escritório de advocacia, custas e despesas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e do Decreto 8.420/15, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno, previamente ao início da vigência deste Contrato, de tais normas a todos



os seus profissionais que sejam designados a realizar quaisquer atos sob o presente instrumento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os seus efeitos jurídico-legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2018.


FIAGRIL LTDA.
CONTRATANTE


CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA




TESTEMUNHA 1

Nome:
CPF/MF nº.

TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF/MF nº.





Município de Palmas

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização

104 Norte - Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, CEP: 77.066-014



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

05/12/2018 11:31

Período de Competência

12/2018

Município de Prestação do Serviço

Porto Nacional - TO

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Natureza da Operação

Tributação fora do município de Palmas

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP

Inscrição Municipal

240246

Fone/Fax

(63)3224-4046

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

CPF/CNPJ

14.966.650/0001-09

E-mail

cantao@cantaovigilancia.com.br

Endereço

Quadra 108 Sul Alameda 3, 06 sala 04 superior Bairro Plano Diretor Sul CEP 77020-105 Palmas - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

FIAGRIL LTDA

CPF/CNPJ

02.734.023/0027-94

Inscrição Municipal

3875844

Fone/Fax

(63)3363-3019

E-mail

gustavo.ferreira@fiagril.com.br

Endereço

TO 050 SAIDA PARA PALMAS LOTE 03, S/N Bairro ILOTEAMENTO FRANCISQUINHA CEP 77500-000 Porto Nacional - TO

Código Tributação Município: 1102-Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, PRESTADO NA FILIAL DE PORTO NACIONAL/TO, SENDO:

01 - POSTO DE 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA A DOMINGO DAS 18:00H AS 06:00H E AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS 24 HORAS ININTERRUPTAS, USANDO 02 VIGILANTES EM ESCALA 12X36, REFERENTE O PERÍODO DE 05.11.2018 A 30.11.2018, COM VALOR MENSAL DE R\$ 13.200,00.

DADOS BANCARIOS:

BANCO: 341 / ITAU

AG: 1615

CONTA CORRENTE: 04720-4

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	1.210,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)		Alíquota (%)
11.000,00	0,00	0,00	11.000,00		4,6500
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
511,50	0,00	0,00	9.790,00	11.000,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R\$1.479,50 FEDERAL E R\$550,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT D529CB.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.



Município de Palmas

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização

104 Norte - Avenida JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28-A, CEP: 77.066-014

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
01/04/2019 08:57

Período de Competência
4/2019

Município de Prestação do Serviço
Porto Nacional - TO

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação fora do município de Palmas



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Razão Social

CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP

Inscrição Municipal

240246

Fone/Fax

(63)3224-4046

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

CPF/CNPJ

14.966.650/0001-09

E-mail

cantao@cantaovigilancia.com.br

Endereço

Quadra 108 Sul Alameda 3, 06 sala 04 superior Bairro Plano Diretor Sul CEP 77020-105 Palmas - TO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

FIAGRIL LTDA

Inscrição Municipal

3875844

Fone/Fax

(63)3363-3019

E-mail

gustavo.ferreira@fiagril.com.br

CPF/CNPJ

02.734.023/0027-94

Endereço
TO 050 SAIDA PARA PALMAS LOTE 03, S/N Bairro ILOTEAMENTO FRANCISQUINHA CEP 77500-000 Porto Nacional - TO

Código Tributação Município: 1102-Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e serventes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, PRESTADO NA FILIAL DE PORTO NACIONAL/TO, SENDO:

01 - POSTO DE 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA A DOMINGO DAS 18:00H AS 06:00H E AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS 24 HORAS ININTERRUPTAS, USANDO 02 VIGILANTES EM ESCALA 12X16, REFERENTE O PERÍODO DE 01.03.2019 a 31.03.2019. COM VALOR MENSAL DE R\$ 13.200,00.

DADOS BANCARIOS :

BANCO : 341 / ITAU

AG. : 1615

CONTA CORRENTE : 04720-4

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	1.452,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	
13.200,00	0,00	0,00	13.200,00	4,6500	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
613,80	0,00	0,00	11.748,00	13.200,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX. : R\$1.775,40 FEDERAL E R\$660,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT 801EC4.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.

São Paulo, 01 de Outubro de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa, CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP. Com sede a Qd. 108 Sul al. 03 lote 41 nº 06 sala 04 piso superior CEP.77.020.105 em Palmas- TO, inscrita no CNPJ nº 14.966.650/0001-09, vem prestando os serviços de segurança desde **1º DE OUTUBRO DE 2018**, Na unidade Bayer – ROD. TO – 050, KM 14 - Porto Nacional/TO no Tocantins, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- **02 Postos e vigilância de 12 horas diurnas, de segunda à domingo das 06:00h as 18:00h em escala 12x36, , utilizando 04 (quatro) vigilantes.**
- **02 Postos e vigilância de 12 horas noturnas, de segunda à domingo das 18:00h as 6:00h em escala 12x36, utilizando 04 (quatro) vigilantes.**
- **RONDA com VEICULO GIROFLEX, RÁDIO HT, BASTÃO DE RONDA – 24 horas ininterruptas.**

Atestamos, ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que nada consta, até a presente data, em nossos arquivos que possa desabona-la moral e profissionalmente.

Palmas/TO, 01 de outubro de 2019.



GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 50.844.182/0001-55

Ass. P. Lima
Diretor Comercial e Jurídico
RG 22.192.155

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS TO

Selo Digital nº 126488AAB537133-013

Confirme a Autenticidade: <http://Reconhecimento> ou por primeira impressão digital

Reconheço por "SEMELHANÇA" a assinatura indicada de **NILTON RIKITO AGUIAR, Dou**

Palmas/TO, 04 de abril de 2018. R19082

Em Teste _____ da verdade.

Fernanda Aparecida Vessoni Laskowski

Escriturante Supervisora

EMOL: R\$125, FUNCIVIL: R\$0,50, TFC: R\$0,25, ISS: R\$0,08

TOTAL: R\$126

Quadra 164 Norte - Av. LO-03, nº 22 - Centro - Palmas/TO - CEP: 77.500-039 - E-mail: RTO@RTO-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

MAKRO ATACADISTA S.A., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Lisdegno Carlucci, nº 519, Bairro Butantã, CEP 05.536-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.427.653/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**;

CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, com sede na Quadra 108 Su Alameda 03 Lota 41, nº 06, Bairro Centro, na cidade de CEP. 77.020.105 Palmas, Estado de TO, inscrita no CNPJ sob o nº 14.966.650/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conjuntamente denominadas Partes, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança ("Contrato"), que mutuamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir integralmente conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de vigilância e segurança patrimonial ("Serviços"), na(s) loja(s) da **CONTRATANTE**, conforme Anexo I, o qual, rubricado pelas Partes, passa a fazer parte do presente Contrato, regendo-o naquilo em que com este não conflitar.

1.1.1. Para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato, os vigilantes disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão possuir curso específico para exercer a função com reciclagem em dia, registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT), Carteira Nacional do Vigilante (CNV), certificados de treinamento devidamente atualizados (Polícia Federal), bem como deverão ser treinados com noções de combate a incêndio.

1.2. As Partes estabelecem ser condição indispensável para a celebração deste Contrato a apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste, de toda documentação inerente à prestação destes Serviços.

1.2.1. Além do disposto no *caput* desta cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** ou a quem esta indicar e na forma exigida, mensalmente ou em periodicidade definida pela **CONTRATANTE**, todas as certidões, comprovantes de pagamento/recolhimento previdenciários, fiscais, trabalhistas e qualquer outro documento solicitado pela **CONTRATANTE**.

1.3. Se, porventura, no curso do presente Contrato, a **CONTRATANTE** necessitar que a **CONTRATADA** estenda ou reduza seus Serviços, em relação aos estabelecimentos ou ao escopo dos Serviços, deverá ser enviada correspondência com aviso de recebimento, ou e-mail, o qual deverá ser respondido pela **CONTRATADA**, contendo todas as informações de alteração solicitadas pela **CONTRATANTE**, além do prazo estabelecido para cumprimento pela **CONTRATADA**, e após o término contratual se fixarão os novos locais e o preço adicional correspondente, ou seu abetimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos Serviços prestados, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal especificado no Anexo I.

2.1.1. No preço especificado no Anexo I estão inclusos os materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, mão de obra, além de todos os custos e impostos incidentes sobre o Contrato.

2.2. O preço do contrato especificado no Anexo I será pago por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco ITAU, conta corrente 1615, agência 04720-41, CNPJ 14.966.650/0001-09, valendo o comprovante de depósito como recibo.

2.3. Para que a **CONTRATANTE** tenha tempo de operacionalizar o pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar as notas fiscais/faturas para o endereço da **CONTRANTE**, especificado no preâmbulo deste Contrato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ao seu vencimento.

2.3.1. Conforme estabelecido nas Normas Operacionais Internas da **CONTRATANTE**, todos os pagamentos, independentemente de sua data de vencimento, serão realizados uma única vez na semana, sem qualquer acréscimo financeiro ou de mora, com o que, a **CONTRATADA**, desde já declara estar de acordo. Nestes termos, apenas a título de exemplo, no momento da assinatura do presente Contrato, os pagamentos são realizados sempre na quarta-feira, caso a data de vencimento da fatura seja na segunda-feira o pagamento apenas será efetuado na quarta-feira subsequente ao vencimento, sem acréscimo de quaisquer ônus e/ou penalidades.

2.4. A **CONTRATADA** deverá destacar na Nota Fiscal todos os tributos aplicáveis, inclusive aqueles que devam ser retidos na fonte.

2.5. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, solicitar que a **CONTRATADA** entregue, juntamente com a fatura, a relação nominativa dos empregados utilizados na prestação dos Serviços e cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS, com a respectiva RE – Relação de Empregados), relativas ao mês vencido.

2.6. As Partes concordam que o atraso injustificado no pagamento, desde que cumpridas todas as instruções de faturamento transmitidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, ficando excluídas quaisquer outras penalidades neste sentido.

2.7. A **CONTRATADA** concorda que o atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo supramencionado, isenta a **CONTRATANTE** de qualquer penalidade, inclusive juros e correção monetária.

Sérgio Aragão
Gerente de Segurança

Amélia Rosa Sá
Advogada

2.8. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, proceder a retenções legalmente devidas, bem como da totalidade e parcelas de pagamentos para fazer frente a despesas que eventualmente seja compelida, judicial ou administrativamente, a realizar em razão de atos, fatos, pessoas ou coisas sob responsabilidade legal ou contratual da **CONTRATADA**, ou ainda para se ressarcir das multas contratualmente devidas em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações decorrentes deste Contrato.

2.9. O valor do Contrato poderá, mediante acordo entre as Partes, ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar do início de sua vigência e sempre por ocasião do acordo intersindical ou dissídio coletivo da classe, devendo a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a **CONTRATANTE** sobre referido reajuste.

2.9.1 A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho atualizada, com o demonstrativo dos cálculos do ajuste, para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, e celebração de termo aditivo a este contrato, em tempo hábil para pagamento no prazo indicado no *caput* desta cláusula, uma vez que somente após assinatura do mesmo, o valor de reajuste entrará em vigor.

2.10. A **CONTRATADA** renuncia expressamente à faculdade de emitir qualquer título de crédito em razão dos serviços prestados, sendo vedado à **CONTRATADA** utilizar o presente Contrato em garantias de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato à instituições financeiras, empresas de "factoring" ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas em lei ou neste Contrato:

(i) Efetuar o pagamento do preço pactuado, na forma, prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

(ii) Orientar a **CONTRATADA** sobre suas normas e procedimentos internos que sejam necessários para bem executar os Serviços contratados.

(iii) Fornecer vestiários e colocar à disposição dos empregados e/ou prepostos credenciados da **CONTRATADA** local para alimentação.

3.2. A **CONTRATANTE** poderá, à seu exclusivo critério, e sem que incida em diminuição ou exclusão de responsabilidade da **CONTRATADA**, realizar inspeções permanentes de Segurança e Saúde nos locais de trabalho e instalações que ocupar, com objetivo de verificar o estado de conservação dos Equipamentos de Proteção Coletivos e Individuais; a prática de procedimentos seguros; bem como a

Sérgio Aragão
Gerente de Segurança

Camilla R. Salvetti
Advogada

observância de regulamentos e normas específicas de segurança do trabalho. Encontradas irregularidades que possam significar risco de acidentes, a **CONTRATADA** deverá imediatamente sanar a irregularidade evitando assim a interrupção dos serviços.

3.2.1. A **CONTRATANTE** fará tantas inspeções nos locais de trabalho e instalações, quantas julgar necessárias, com objetivo de auditar as informações do relatório da **CONTRATADA**, a existência dos documentos arquivados nos estabelecimentos, bem como apontar eventuais outras condições de risco existentes.

3.2.2. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para a realização de inspeções conjuntas e/ou estabelecer medidas de proteção, conforme necessário.

3.3. A **CONTRATANTE** poderá interditar suas instalações ou paralisar as frentes de trabalho, interferindo, portanto nos desempenhos das atividades da **CONTRATADA** sempre que constatar grave e iminente risco de acidente, ainda que não tenha qualquer controle sobre os trabalhos prestados pelos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas em lei ou neste Contrato:

(i) Executar de forma diligente e oportuna os Serviços, observando integralmente as normas e padrões técnicos aplicáveis à atividade, garantindo a sua boa qualidade.

(ii) Manter o seu cadastro como fornecedor devidamente ativo e atualizado junto à **CONTRATANTE**, bem como fornecer listagem contendo os nomes e a qualificação de seus empregados e/ou prepostos. Havendo alteração de nomes e/ou qualificação, nova listagem deverá ser encaminhada.

(iii) Comprovar a formação técnica dos Serviços oferecidos, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

(iv) Manter sempre atualizada toda e qualquer licença, autorização ou alvará exigidos pelas autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, para a execução dos Serviços obrigando-se a fornecer à **CONTRATANTE** cópias das licenças, autorizações ou alvarás que se fizerem necessários à prestação dos Serviços.

(v) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos Serviços, os respectivos postos relacionados no Anexo I, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pelas Partes, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

(vi) Fornecer aos seus empregados, todos os EPI's indispensáveis e necessários para os trabalhos ou tarefas que, por seus riscos, assim o exigirem conforme dispõe a NR 6, Portaria 3.214/78, da melhor

Sérgio Aragão
Gerente de Segurança

Camilla Rosa Galvetti
Advogada

qualidade e conforto ao usuário, e substituí-lo quando danificados em condições normais de uso, e enviar relação destes, separados por função, à **CONTRATANTE**.

(vii) Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**.

(viii) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência de algum empregado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

(ix) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**.

(x) Não prestar qualquer outro serviço diferente do acordado entre as Partes, sob pena de, se assim o fizer, ficar a **CONTRATANTE** desobrigada do pagamento de qualquer importância em função de tal serviço.

(xi) Cumprir rigorosamente todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do presente Contrato, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer multa que eventualmente venha a ser imposta à **CONTRATANTE** sob alegação de descumprimento dessas obrigações.

(xii) Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis.

(xiii) Providenciar de forma imediata a substituição de quaisquer de seus empregados cuja conduta seja considerada inadequada pela **CONTRATANTE**, ou caso aqueles infringam as normas internas da **CONTRATANTE**.

(xiv) Observar os horários de execução dos Serviços estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(xv) Manter arquivo completo de toda a documentação referente a esta contratação a fim de que, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** seja capaz de providenciar pronto relatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de solicitação.

(xvi) Providenciar seguro para seus trabalhadores, contemplando todos os riscos de sua atividade, cuja apólice deve estar vigente dentro do prazo de contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de perdas e danos. Providenciar ainda seguro de responsabilidade civil geral, em seguradora de idoneidade notória, que abranja o presente Contrato, cuja apólice integrará o Contrato na forma de Anexo II.

Sérgio Aragão
Gerente de Segurança

Camilla Rosa Salvet
Advogada

(xvii) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço.

(xviii) Os supervisores da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.

(ixx) Exigir que seus empregados, prepostos e empregados a seu serviço somente permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE** devidamente uniformizados e/ou identificados. Fornecer, controlar e exigir o uso de uniformes e/ou identificação e de equipamentos de proteção individual a seus funcionários.

(xx) Apresentar mensalmente relatórios de Rondas de supervisão e vigilância nas unidades da **CONTRATANTE**; bem como relatório de anormalidades observadas nas unidades da **CONTRATANTE** e sugestão de melhorias.

(xxi) Realizar o Treinamento dos Vigilantes e as devidas Reciclagens a cada dois anos, nos termos dos Artigos 109, inciso IV, e 110, Incisos I e II e Parágrafos 1º e 7º, da Portaria nº 387 DG/DPF, de 28.08.06 e suas atualizações, em escolas de formação de vigilantes devidamente regulamentadas.

(xxii) Atender o disposto na Portaria 387/2006 com as alterações previstas na portaria nº 515/2007, bem como ao disposto na Lei 7.102/83 atualizada pelas Leis nº 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, e o Decreto nº 89.056/83 que a regulamentou, além de todas as demais disposições vigentes sobre a matéria.

(xxiii) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem quaisquer custos adicionais à **CONTRATANTE**.

(xxiv) Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item "xxiii" acima, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, sem quaisquer custos adicionais à **CONTRATANTE**, rádios de comunicação, utilizados na execução dos Serviços, devidamente regularizados pelo Ministério das Comunicações, mantendo a **CONTRATANTE** informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na(s) ronda(s) diária(s).

(xxv) Entrar em contato telefônico diariamente, em intervalos regulares de 60 (sessenta) minutos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, com seu preposto ou empregado designado para a vigilância do estabelecimento da **CONTRATANTE**, no telefone fixo destinado a este, devendo esta ligação telefônica partir de um ponto externo a este estabelecimento, de modo a averiguar suspeitas de ocorrências que ponham em risco a segurança de bens e pessoas nas dependências do estabelecimento da **CONTRATANTE**; confirmada a anormalidade, deverá a **CONTRATADA** tomar as providências necessárias com vistas ao cumprimento do objeto do presente Contrato.

(xxvi) Providenciar a abertura dos portões do estabelecimento da **CONTRATANTE** 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura da loja ao público e o fechamento destes tão logo o último cliente deixe a loja, excetuando o caso de empregados da **CONTRATANTE** devidamente identificados que permanecerão

entrar e sair da loja fora dos horários de abertura e fechamento ao público, exclusivamente para o cumprimento de sua jornada de trabalho, frisando que, fora dos horários supra indicados a **CONTRATADA** deverá zelar para que os portões mantenham-se fechados.

4.2. No caso de prestação de Serviços de vigilância armada, além das obrigações estabelecidas na cláusula 4.1 acima, a **CONTRATADA** fica ainda obrigada à apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados para a execução dos Serviços.

4.2.1. Quando os Serviços aqui previstos não forem contínuos, isto é, apenas diurno ou noturno, as armas e os materiais necessários à segurança utilizados pelos vigilantes, deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, junto aos seus empregados nos horários de saída, anotando-se, para tanto, o estado do armamento, tais como número de balas, numeração do equipamento e nome e CPF do vigilante que estava de posse da arma de fogo.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA POR DANOS

5.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral.

5.2. Caberá a **CONTRATADA** integral responsabilidade civil e criminal pelos atos e omissões de seus empregados e/ou prepostos, comprometendo-se a ressarcir os danos que venha causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando em serviço, inclusive no tocante à reparação de danos patrimoniais, morais, quer seja por culpa, dolo, ação, omissão ou negligência, inclusive homicídios e lesões corporais dolosas ou culposas, bem como roubo ou furto qualificado de bens, valores ou mercadorias da **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** concorda desde já que, ocorrendo o mencionado no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** efetuará a compensação do prejuízo sofrido, descontando o montante apurado diretamente do pagamento mensal vincendo, devido pela prestação dos serviços, podendo ainda a seu exclusivo critério, exigir o ressarcimento do prejuízo em dinheiro ou sub-rogar seus direitos de cobrança à seguradora da **CONTRATANTE**, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

6.1. Este Contrato é celebrado por tempo indeterminado, com início na data de 17 de JUNHO de 2015, podendo ser renovado mediante acordo assinado pelas Partes.

6.2. Este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem justa causa, e sem a incidência de quaisquer ônus ou penalidades, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por justa causa, por qualquer das Partes, a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, e sem quaisquer ônus ou penalidades, caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- a) Falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;

Sérgio Aragão
Gerente de Segurança

Amilcar Rosa Sabreu
Advogada

- b) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social da Parte objeto do protesto ou execução;
- c) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade dos serviços ora contratados;
- d) Cessão ou transferência das obrigações e direitos deste Contrato sem prévia anuência da outra parte.
- e) Descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula do Contrato, que não seja sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de notificação da outra Parte para tanto.

6.3.1. No caso de rescisão do Contrato nos termos do item "e" do *caput* desta Cláusula, a Parte infratora ficará sujeita à multa rescisória, não compensatória equivalente à 30% (trinta por cento) da soma das 03 (três) últimas faturas pagas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

7.1. As Partes declaram que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CONTRATANTE** e o pessoal utilizado direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** na prestação dos Serviços, cabendo somente à **CONTRATADA** a responsabilidade integral e exclusiva quanto a obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil referentes a esse pessoal, mantendo à disposição da **CONTRATANTE** a documentação comprobatória pertinente. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** será a única responsável por todos os acidentes de trabalho ocorridos em decorrência de suas atividades e por eventuais ações de responsabilidade civil e criminal decorrentes, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer responsabilidades neste sentido.

7.2. A **CONTRATADA** deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subcontratadas contra a **CONTRATANTE**, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, arcando com todos os ônus daí decorrentes, inclusive quando houver eventuais condenações, pleiteando a exclusão da **CONTRATANTE** do processo.

7.3. Na hipótese de reclamação trabalhista promovida por empregados, ex-empregados ou colaboradores a qualquer título da **CONTRATADA** ou de suas subcontratadas face à **CONTRATANTE**, mesmo que a **CONTRATANTE** seja demandada de forma subsidiária, originária deste Contrato ou de quaisquer outros pactos firmados entre as Partes, e caso na audiência inicial esta não seja excluída da lide ou não seja realizado e cumprido eventual acordo firmado, poderá a **CONTRATANTE** reter e compensar com os pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor da reclamação trabalhista proposta.

7.3.1. A **CONTRATANTE** analisará a melhor forma de retenção do valor supra mencionado, inclusive se o mesmo irá incidir sobre uma única fatura ou de forma parcelada, sempre buscando não comprometer o fluxo de caixa da **CONTRATADA** no futuro.

Sérgio Aragão
Gerente de Segurança

Rosa Salvetti
Advogada

7.3.2. Nas hipóteses de retenção, quando a ação for julgada (i) IMPROCEDENTE, o valor da ação será devolvido à **CONTRATADA**, descontando-se as despesas do processo; (ii) PROCEDENTE, sendo o valor da condenação inferior à retenção efetuada, a **CONTRATANTE** devolverá, após transitada essa decisão em julgado, o valor retido descontando-se o valor da condenação. O montante a ser devolvido será corrigido nas mesmas bases utilizadas pela Justiça do Trabalho para corrigir valores depositados em juízo. Na hipótese do valor da condenação ser superior à retenção deverá a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pela diferença de valores.

7.3.3. Os valores efetivamente pagos pela **CONTRATANTE** pela condução dos processos judiciais movidos contra si por empregados da **CONTRATADA** ou de suas empresas subcontratadas, bem como as eventuais despesas de transporte e estadia de prepostos, nos casos de reclamações trabalhistas que requeiram tal deslocamento, poderão ser regularmente retidos pela **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos termos da cláusula 7.3.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As Partes, bem como os seus respectivos representantes legais, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem este Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

8.2. O presente Contrato obriga as partes e sucessores a qualquer título.

8.3. Qualquer alteração neste Contrato só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas Partes.

8.4. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido pelas Partes, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra Parte.

8.5. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições não serão afetadas.

8.6. As Partes concordam que a abstenção do exercício pelas Partes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo presente Contrato, ou a tolerância com relação a atrasos no cumprimento das obrigações, não caracterizarão novação ou afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e tampouco alterarão as condições convencionadas neste Contrato.

Sérgio Aragão
Gerente de Seguros

8.7. É vedado à **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos, divulgarem ou fornecer dados e informações a terceiros referentes aos serviços realizados e/ou bens e instalações da **CONTRATANTE**, mesmo após o término deste Contrato, uma vez que o dever de confidencialidade se manterá vigente pelo prazo de 05 (cinco) anos após o término/rescisão deste contrato.

Camilla Rosa Salvetti
Advogada

8.8. Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes e anula e substitui quaisquer acordos e documentos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

8.9. Durante o curso da vigência deste Contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, não importando o silêncio das Partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de Junho de 2015.

Carlos A. Rodriguez

Procurador

MAKRO ATACADISTA S.A.

Paulo Valença Ferreira

Procurador

CONTRATADA

Camão Vigilância e Segurança Ltda.

Reinaldo Naves
Diretor

Testemunhas:

Camão Vigilância e Segurança Ltda.
Antenor Benes Chalhoub Leite
Gerente Operacional
Insc.: 042745

1.

Nome:

RG:

CPF/MF:

935441 SSP/GO
234.110.821-00

2.

Nome:

RG:

CPF/MF:

Sérgio da Silva Aragão
10.742.789-5
021.204.568-79

Sérgio Aragão
Gerente de Segurança

Camila Rosa Salvetti
Advogada

ANEXO I – RELAÇÃO DE LOJAS

LOJA	DESCRIÇÃO*	QUANTIDADE DE POSTOS	CARGA HORÁRIA	ESCALA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
68	01 Posto 12 Horas Diurno Desarmado	01	07:00 as 18:00 horas	12X 36	R\$ 275,27	R\$8.258,24
68	01 Posto 12 horas noturno Armado	01	18:00 as 06:00 horas	12x 36	R\$ 297,55	R\$ 8.926,41
68	01 Posto 44 Horas Semanais Desarmado	01	07:00 as 16:00 horad	08:00	R\$ 163,89	R\$ 4.916,79

*No campo DESCRIÇÃO deverá ser informado se corresponde à vigilância armado ou não armada.


 Centão Vigilância e Segurança Ltda
Reinaldo Naves
 Diretor


Sérgio Aragão
 Gerente de Segurança


Camilla Rosa Salvetti
 Advogada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, com sede a Quadra 108 Sul, Alameda 03, Lote 41, nº 06, Sala 04, Piso Superior, CEP.77.020.105 – Palmas/TO, inscrita no CNPJ nº 14.966.650/0001-09, vem prestando os serviços de vigilância armada/desarmada para a Prefeitura de Palmas nas respectivas sedes das Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno; Gabinete da Prefeita; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Governo; Casa Civil do Município de Palmas, Fundação Municipal da Infância e Juventude de Palmas e na Agência da Tecnologia da Informação do Município de Palmas, conforme Contratos nº 12/2018 e 19/2018, processo administrativo nº 2018002696, totalizando o quantitativo de 24 vigilantes, com os seguintes objetos:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES
01	Postos	07	Posto de Vigilância armada de 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo na escala 12x36, envolvendo 02 (dois) vigilantes.
02	Postos	05	Posto de Vigilância armada de 12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo na escala 12x36, envolvendo 02 (dois) vigilantes.

Atestamos ainda, que os serviços são executados de forma satisfatória atendendo os requisitos pré-estabelecidos em edital licitatório, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos impeditivos ou que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários, através dos telefones nºs (63) 2111-2706 – 2111-2702, endereço eletrônico: ddd.sucol@gmail.com – Secretaria Municipal de Finanças / Gabinete da Secretária / Diretoria de Despesas Comuns de Gestão

Palmas/TO, 17 de dezembro de 2018


VERA LÚCIA THOMA ISOMURA
Secretária Municipal de Finanças





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 012/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
A EMPRESA CANTÃO VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA – EPP.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público, por mesmo da **SECRETARIA DE FINANÇAS** devidamente inscrita no CNPJ/MF 24.851.511/0009-32, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 1º Andar, nesta Capital, neste ato representado pela Secretária Municipal de Finanças através da Senhora **Vêra Lúcia Thoma Isomura**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 7565368 SSP/SP e CPF sob o nº. 018.646.118-63, e a Empresa **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.966.650/0001-09, com sede na Quadra 108 Sul, Alameda 03, Lote 41, nº 06, Piso Superior, Sala 04, Plano Diretor Sul, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, por **Reinaldo Naves**, portador do RG nº 1440822 DGPC/GO, CPF/MF nº 089.183.748-52, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada/desarmada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Postos	07	Posto de Vigilância armada/desarmada de 12 horas diurnas, de segunda-feira à domingo na escala 12x36.	13.000,00	1.092.000,00
02	Postos	02	Posto de Vigilância armada/desarmada de 12 horas noturnas, de segunda-feira à domingo na escala 12x36.	14.416,66	345.999,84
Valor total					R\$ 1.437.999,84

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo **2018002696** do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2018 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 033/2018, resultado do Pregão Eletrônico nº 033/2018; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

1.3. O fornecimento dos serviços deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

2.1. A CONTRATADA deverá atender durante toda a vigência deste Contrato as condições e prazos de execução estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. Os serviços de vigilância armada/desarmada deverão ser executados nos Órgãos da Administração Pública de Palmas, que serão indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, no município de Palmas em qualquer um de seus distritos e bairros.

2.3. Os profissionais indicados, deverão iniciar os trabalhos em até 24 horas após a aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças da listagem com os nomes dos mesmos, fornecida em até 48 horas da entrega da Ordem de Serviços expedida pelo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. As condições de recebimento dos serviços deste Contrato são aquelas previstas no ANEXO II - Termo de Referência do edital da licitação oriunda deste contrato, o qual faz parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:

4.1 No ato da assinatura do contrato, deverá o contratado apresentar garantia de execução, perante a Tesouraria da Secretaria de Finanças, na forma de caução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.2 Observadas as orientações contidas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a caução mencionada no item anterior poderá ser efetuada mediante:

- a) títulos da dívida pública, os quais não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade e intransferibilidade, e deverão ser do tipo nominativo endossável;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- b) em espécie;
- c) carta de fiança bancária;
- d) seguro-garantia em apólice nominal à Prefeitura de Palmas.

4.3 Os licitantes classificados na forma do § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93 ficam obrigados à prestação da garantia adicional.

4.4 Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se a proponente apresentar prova de que o mesmo foi escriturado no Sistema Centralizado de Liquidação e Custódia - SELIC, e seu valor econômico será aquele certificado pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 61 da Lei Complementar 101/2000.

4.5 No caso de Fiança Bancária, esta deverá ser, a critério do contratado, fornecida por um banco localizado no Brasil.

4.6 No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da contratante, cobrindo o risco de quebra do contrato.

4.7 Em qualquer caso, a garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.8 O resgate de caução de garantia de execução do contrato, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação do termo de recebimento definitivo do objeto licitado, fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições contratuais.

4.9 A garantia, assegurará o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, tais como:

- a) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

4.9.2 A inobservância do prazo fixado no item 4.1 deste contrato, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4.9.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 1.437.999,84** (Um milhão, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução dos serviços deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, Gabinete da Prefeita, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Governo; Casa Civil do Município de Palmas.

Classificação Orçamentária: 1300.04.122.1154-4501; 2100.04.122.1127.4501; 2300.03.122.1144-4501; 2500.04.122.1146-4501; 2700.04.122.1129-4501; 3700.08.122.1133-4501; 7900.04.122.1135-4501; 9300.04.122.1153-4501; **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39.

Fonte de Recursos: 001000101.

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de **Empenho nº 17262, 17266, 17267, 17263, 17264, 17265, 17268, 17287**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão observar que o pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, Banco: ITAU S/A 341, Agência: nº. 1615 Conta Corrente: nº 4720-4, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.2. O preços ofertados e adjudicados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da apresentação da proposta e, ultrapassado este limite, serão reajustados anualmente para mais ou para menos pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

7.4. Será feita a retenção do valor correspondente a 1% (um por cento) dos pagamentos realizados pelo Município de Palmas, que posteriormente será repassado ao Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas – FIDEP, na forma do inc. XIII do art. 7º da Lei Municipal nº 2024/2014, acrescido pela Lei Ordinária nº 2.353 de 25/10/2017.

7.4.1 O parágrafo anterior só se aplicará aos pagamentos que ocorrerem com fontes de recursos próprios (fonte 00), excluindo-se a obrigatoriedade para as demais fontes de recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO

8.1 - É admitida a repactuação dos preços deste contrato, por meio de apostilamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

8.2 - Os preços da mão de obra serão repactuados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária pertinente à categoria. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

8.3 - Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e/ou outro que venha a substituí-lo.

8.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.5 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.7 - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.8 - Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

8.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato.

9.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, impostos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre o objeto.

9.3 A fiscalização por parte da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. Constituem obrigações da Contratada:

9.4.1. As condições gerais para a realização dos fornecimentos estão estabelecidas no Termo de Referência constante no ANEXO II.

9.4.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de vigilância armada/desarmada no município de Palmas – TO, nas dependências dos prédios públicos, sendo as sedes e subunidades das Unidade Gestoras da Prefeitura de Palmas, conforme constante no ANEXO II – Termo de Referência, em seu itens 9, e/ou em outros locais pertencentes a esta Administração Pública a serem indicados pela Secretaria Municipal de Finanças, assegurando a integridade física dos servidores que ali prestam serviços, bem como, não permitindo a depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em dano ao patrimônio

9.4.3. Os profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços de vigilância armada/desarmada deverão portar-se adequadamente, e assumir o seu posto devidamente uniformizados, portando a CNV (Carteira Nacional de Vigilante) de uso obrigatório quando em



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

efetivo serviço. A empresa deverá fazer a reposição, com conjuntos uniformes novos, a cada seis meses.

9.4.4. Os profissionais vigilantes deverão cumprir com os requisitos profissionais básicos para o exercício da profissão, conforme as normas correlatas.

9.4.5. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a prestar os serviços de vigilância armada/desarmada de comprovada qualidade, obedecendo as normas de padronização e qualificação aplicáveis em cada caso e a atender as exigências contidas no ANEXO II - Termo de Referência do edital.

9.4.6. Fica a empresa CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição de mão de obra no posto, de imediato, em eventual ausência e dará conhecimento prévio ao gestor do contrato sobre eventuais alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusões ou inclusões, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preenchem as condições de idoneidade e capacidade exigidas.

9.4.7. O vigilante armado deverá utilizar-se da arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio das unidades gestoras, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

9.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como fornecer ao contratado de forma plena e ininterrupta, durante a vigência do contrato.

9.4.9. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.4.10. A CONTRATADA deverá fornecer às unidades gestoras, relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como, as providências tomadas, sugerindo medidas cabíveis.

9.4.11. Os serviços de vigilância armada/desarmada em desacordo com o Edital serão notificados, sendo que a empresa será responsabilizada pelos prejuízos a que der causa, conforme determinação legais e especificações no ANEXO II - Termo de Referência do edital.

9.4.12. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio das unidades gestoras, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

9.4.13. Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos servidores das Unidades Gestoras responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, além de outros de interesse dos Órgãos, objetivando um melhor desempenho das suas atividades.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

9.4.14. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos Órgãos, adotando as medidas de segurança conforme orientações recebidas das Unidades Gestoras, bem como aquelas que entender oportuna.

9.4.15. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos Órgãos e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

9.4.16. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações. E cumprir rigorosamente com os horários estabelecidos, sem deixar descoberto o Posto de serviços.

9.4.17. Proceder a identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências das Unidades Gestoras.

9.4.18. Proibir a colocação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita nos muros e paredes das Unidades Gestoras, sem a prévia autorização da Gerência responsável pelo local.

9.4.19. Verificações de portas, janelas e/ou portões, constatando se os mesmos estão devidamente fechados, providenciando o fechamento em caso de se encontrarem abertos.

9.4.20. Fornecer empregados com instrução mínima de ensino fundamental completo ou equivalente, comprovado por escola reconhecida, bem como de curso na área de vigilância.

9.4.21. Comprovante que os profissionais possuem porte para manejar armas (vigilância armada), devidamente registrados.

9.4.22. Registros das Armas que serão utilizadas pela mão de obra alocada na prestação dos serviços, expedidos pelos órgãos competentes.

9.4.23. Atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra utilizada para atuar nas instalações das Unidades Gestoras.

9.4.24. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequado ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar o funcionário que este assuma diariamente o posto devidamente uniformizado, portando crachá com fotografia recente. Será vedado o uso de calções, camisetas, ou quaisquer outros vestuários que possam comprometer a imagem das Unidades Gestoras. Cada conjunto de uniforme deverá ser trocado, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

9.4.25. Efetuar a reposição de mão de obra no posto, de imediato, em eventual ausência. Dar conhecimento prévio ao gestor do contrato sobre eventuais alterações de empregados decorrentes de férias, substituições, exclusões ou inclusões. **A CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencherem as condições de idoneidade e capacidade exigidas;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

9.4.26. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica, previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras com implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.

9.4.27. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.4.28. Fornecer as Unidades Gestoras, relatórios mensais indicando as ocorrências havidas no posto e nas instalações onde os serviços estiverem sendo prestados, bem como as providências tomadas, sugerindo as medidas cabíveis.

9.4.29. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio das Unidades Gestoras, depois de esgotados todos ou outros meios para a solução de eventual problema.

9.4.30. Prestar garantia referente a contratação, conforme estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

9.4.31 . A contratada não poderá subcontratar o objeto deste contrato.

9.5. Constituem obrigações da Contratante:

9.5.1. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços, por servidores designados, podendo sustar, recusar, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, e adotando as providências que julgar adequadas a perfeita execução deste contrato.

9.5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, que sejam relevantes e indispensáveis à eficiente prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.5.3. Comunicar, oficialmente, a CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas/detectadas na execução dos serviços, no cumprimento do contrato, notificando sobre imperfeições, multas, penalidades, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5.4. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional da Contratada considerado inadequado ao fornecimento contratado e/ou que causar embaraços à execução que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

9.5.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos, solicitando à contratada as substituições que se verificarem necessárias.

9.5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

9.5.7. Atestar a execução do objeto contratado por meio do setor competente.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

9.5.8. Efetuar o respectivo pagamento devido pelo fornecimento, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções referentes à execução deste Contrato são aquelas previstas no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao processo administrativo nº **2018002696**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão e do presente instrumento contratual será feito pelo órgão centralizador da despesa e a fiscalização dos serviços será feita por servidor designado de cada Unidade Gestora participante do presente contrato, conforme preceitua o art. 38 do Decreto Municipal n. 1.031/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

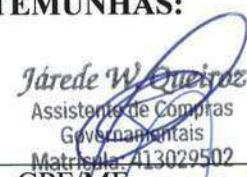
18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmas - TO, 24 de julho de 2018.


VÉRA LÚCIA THOMA ISOMURA
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE


CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Jarede W. Queiroz
Assistente de Compras
Governamentais
Matrícula: 413029502
Nome-CPF/MF 016.922.141-52


Nome-CPF/MF 906.278.657-00

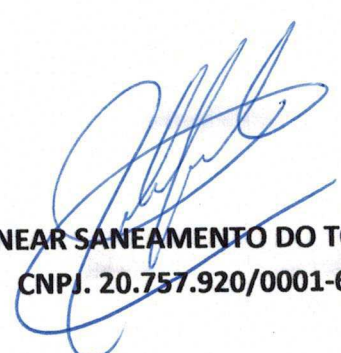
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que se fizerem necessários que a empresa, **CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, com sede na Qd. 108 sul lote 41 nº 06 Sala 04 Piso superior centro Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.966.650/0001-09, vem prestando serviço de segurança desde **11.07.2014**, seguindo o contrato com seguinte objeto:

- **01 Posto de Vigilância noturna desarmada de em escala de 12x36 de segunda a domingo, trabalhando, com 02 vigilantes na cidade de Araguaína no Canteiro de obras denominada Pré-moldados, No total de dois vigilantes.**

Atestamos ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com mais relevantes responsabilidade, cumprindo assim todas as clausulas pertinentes ao contrato e que nada consta, ate a presente data, em nossos arquivos que possa desabona-la moral e profissionamente.

Palmas, 31 de julho de 2015.



SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS
CNPJ. 20.757.920/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a **SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS LTDA**, com estabelecimento em Salvador-BA, na Av. Tancredo Neves, nº 274 – Bloco B Sala 734 - CEP: 41.820-021, Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ sob o nº 20.757.920/0001-66, neste ato representada por seu sócio ou procurador, a seguir denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, **CANTÃO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA**, com sede na Q.108 Sul, Alameda 03, Lote 41, nº 06, Sala 4 Superior, Setor Sudeste, CEP.77.020-105, inscrita no CNPJ/MF sob número 14.966.650/0001-09, neste ato representada por seus sócios **Vanessa Rosa de Oliveira Naves**, portadora do R.G. nº 395.647 SSP-TO, inscrito no CPF/MF nº 945.480.481-20, com domicílio Qd. 604 Sul, Alameda 02, nº 24, Plano Diretor Sul, CEP. 77.022-044 Palmas-TO, e **Márcio Augusto de Oliveira**, portador do R.G. nº 1.702.844, inscrito no CPF/MF nº 427.617.861-49, com domicílio Qd. 108 Sul, Alameda 11, Lote 05, apt. 102-B, Ed. Monte Carlo, CEP.77.020-122, Palmas-TO, doravante designado **CONTRATADA**, entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, ficou justo e contratado o presente Contrato, que será por elas cumprido, bem como por seus sucessores, a qualquer título, conforme as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de Vigilância em regime de subempreitada, conforme planilha de preços e serviços em anexo, para a Obra Saneatins, a serem realizados nas dependências da Obra Gentileza, na Rua Sadoc Correia, s/nº, Qd.17, Lote 02 e 02A, Setor 46, Senador - Araguaína-TO- CEP.77819-11, objeto de ajuste principal entre a ora CONTRATANTE e a SANEATINS ARAGUAÍNA, de logo denominado Proprietário das Obras.

- 1.2. Integram o contrato os documentos a seguir relacionados:

- 1.2.1. Proposta Comercial do Contratado;
- 1.2.2. Planilha de preços e Serviços;
- 1.2.3. Anexos de Segurança e Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O Prazo para execução dos SERVIÇOS será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 11/10/2014 com seu término em 10/10/2015.
- 2.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem o pagamento de multas, prestações vincendas ou qualquer outro ônus ou encargos, desde que a outra parte seja avisada, por escrito com antecedência de 30 dias.
- 2.3. Na hipótese de não ser cumprido o prazo pactuado acima, tornando-se inútil para a CONTRATANTE a execução dos serviços, esta poderá exigir a satisfação das perdas e danos por parte da CONTRATADA.
- 2.4. O prazo estabelecido no item 2.1 somente poderá ser alterado nos seguintes casos:



[Handwritten signature]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

- 2.3.1. Motivos de caso fortuito ou de força maior conforme definido no Código Civil Brasileiro;
- 2.3.2. Suspensão ou interrupção dos serviços por determinação da CONTRATANTE ou do Proprietário da Obra;
- 2.5 Outras alterações de prazos para maior ou para menor, só serão válidas se aprovadas por escrito pela Fiscalização da CONTRATANTE a qual deverá ser notificada, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, a respeito da alteração do prazo.
- 2.6 As paralisações dos SERVIÇOS decorrentes de greves, tumultos, e manifestações semelhantes, não constituem motivo de força maior, para fins e efeitos do Artigo 393, do Novo Código Civil Brasileiro, não importando, pois, em justificativa para atrasos no cronograma, sendo, nestas hipóteses aplicadas a multa de 10% sobre o valor global previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados com a qualidade técnica compatível com a natureza dos mesmos, obedecendo integralmente todas as disposições constantes das Normas Técnicas e de Segurança e procedimentos previstas no anexo do presente contrato, prevalecentes entre a CONTRATANTE e o Proprietário das Obras, normas estas que a CONTRATADA se declara ciente e concordante, obrigando-se a observá-las integralmente.
- 3.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Fornecer refeições e transporte ao seu pessoal engajado na obra.
- 3.2.2. Responsabilizar-se perante o dono da obra nos casos em que causar-lhe prejuízos.
- 3.2.3. Programar a mobilização de pessoal de maneira a se manter a continuidade dos trabalhos de acordo com a liberação das frentes de serviços, de modo a se evitar paralisações decorrentes de subdimensionamento da equipe.
- 3.2.4. Devolver, quando findo ou rescindido o presente Contrato, todo e qualquer material excedente ou equipamento, que lhe tenha sido fornecido pela CONTRATANTE, ressarcindo danos porventura causados aos mesmos.
- 3.2.5. Fornecer todos os equipamentos, bem como qualquer outro recurso ou serviço auxiliar necessário à execução dos serviços.
- 3.2.6. Reparar ou substituir, se for o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando abaixo dos níveis exigidos nas especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 3.2.7. Efetuar, por sua conta e responsabilidades exclusivas, todas as despesas



[Handwritten signatures]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

diretas e indiretas necessárias ao pagamento das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e acidentária, dos seus empregados, prepostos ou trabalhadores a seu serviço, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

3.2.10.1. Para verificação do cumprimento do prescrito no item anterior, obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos acima identificados.

3.2.8. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, por todos os encargos vinculados ao pessoal a seu serviço utilizado na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive no que se refere a adicionais de periculosidade e insalubridade, se devidos, sendo considerada como única e exclusiva empregadora, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo de cunho empregatício com a CONTRATANTE.

3.2.11.1. Na condição de única e exclusiva empregadora, a CONTRATADA responderá, também, por todas as incidências e consequências de acidentes de trabalho sofridos por seu pessoal, assim como, controlará o uso de EPI's adequado pelos seus funcionários e registrará a entrega dos EPI's aos mesmos, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reivindicação trabalhista, previdenciária ou acidentária de seus empregados ou trabalhadores que, a qualquer título, se encontrem a seu serviço.

3.2.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à permanência no canteiro de obras, comprovado através de recibo assinado pelo empregado.

3.2.9. Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o correto e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.2.10. Responsabilizar-se por acidentes e danos com pessoas ou bens que ocorrerem por sua culpa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade legal sob esses casos.

3.2.11. Afastar dos trabalhos objeto do presente Contrato qualquer empregado ou preposto cuja presença ou permanência no local seja considerada, pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como inadequada ou prejudicial ao andamento das atividades.

3.2.12. Orientar seus empregados no tocante à plena observância das normas de controle de qualidade estabelecidas pela CONTRATANTE nos anexos deste instrumento, bem como no que se refere à plena observância dos regulamentos internos e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.2.13. Manter à disposição da CONTRATANTE um arquivo completo e em boa ordem de toda a documentação referente aos serviços objeto do presente Contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

3.2.14. Acatar e facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE ou do Proprietário das Obras, cumprindo as exigências que venham a ser apresentadas.

3.2.15. Manter e preservar a CONTRATANTE, livre e a salvo de toda e qualquer demanda, queixa, reivindicação, representação, ação, reclamação, seja de natureza trabalhista - inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT - previdenciária, tributária, cível, comercial ou outras, propostas por empregados, ex-empregados, prepostos ou fornecedores da CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros desta ou ainda propostas por terceiros de qualquer natureza ou qualquer dos Poderes Públicos.

3.2.18.1. Se, em descumprimento ao disposto no item 3.2.15 em caso de permanência da CONTRATANTE nos processos ou ações, administrativas ou judiciais, obriga-se a CONTRATADA, a comparecer ao juízo ou perante a autoridade administrativa competente, assumindo a autoria e requerendo a exclusão da CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA realizar acordo judicial ou extrajudicial para a extinção da demanda, arcando com todos os custos daí decorrentes.

3.2.18.2 Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações no caso do empreiteiro principal ser acionado por algum empregado do subempreiteiro.

3.2.18.3. Não obstante o disposto no subitem anterior, em caso de permanência da CONTRATANTE nos processos ou demandas judiciais ou administrativas, obriga-se a CONTRATADA, desde logo, e sem qualquer discussão, a arcar com todos os pagamentos necessários à defesa da CONTRATANTE, adiantando os valores de todas as despesas, inclusive custas processuais, honorários advocatícios, honorários e despesas com perícias depósitos recursais e, ainda, pagamentos em razão de eventuais condenações, tudo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação da CONTRATANTE nesses sentido.

3.2.18.4. O não adiantamento dos valores referidos no subitem anterior importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) dos montantes respectivos, podendo as parcelas devidas, inclusive multa, devidas pela CONTRATADA, serem descontadas de faturas emitidas por esta ou de qualquer outro valor porventura devido pela CONTRATANTE ou ainda, das garantias apresentadas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Nona do presente instrumento e indenização por perdas e danos.

3.2.18.5. Caso os valores das faturas remanescentes não forem suficientes para quitar os débitos decorrentes das ações mencionadas no item 3.2.15, a CONTRATANTE poderá efetuar os descontos em faturas devidas à CONTRATADA em função de outros contratos.

3.3. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá encaminhar à SPE SANEAR, cópias autenticadas dos documentos relacionados a seguir, mantendo-as revalidadas em conformidade com prazo de validade das mesmas, durante o período contratual.

3.3.1 Documentação para Habilitação:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

- a) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento;
- c) Contrato Social e suas alterações;
- d) CND atualizadas do INSS, FGTS, SRF, Estadual e Municipal;
- e) Recibo de entrega da DIPJ do ano anterior;
- f) Balanço Patrimonial;
- g) Certidão da Junta Comercial;
- h) Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto.

3.4. Quando da mobilização do pessoal para o cumprimento deste CONTRATO e durante a vigência do presente, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente à SPE SANEAR, cópias autenticadas dos seguintes documentos, mantendo-os devidamente atualizados:

- a) Guia Sindical Patronal / Sindicato;
- b) Fichas de Registro de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos e demissionais);
- e) Ficha de entrega / recebimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- f) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, GPR – Programa de Gerenciamento de Risco, PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (quando aplicável), PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, quando aplicável;
- g) Convenção ou Acordo Sindical;
- h) Ata de Reunião da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- i) CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho.
- j) Relação nominal de todos os empregados envolvidos com a prestação dos serviços ora contratados, acompanhada de cópias de suas Carteiras Profissionais com registro na Polícia Federal e Contratos de Trabalho, Certificado de curso de Vigilância;
- k) Cópia da folha de pagamento dos empregados utilizados na prestação dos serviços com o respectivo comprovante de pagamento;
- l) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), bem como Guia de Recolhimento do FGTS e (GFIP);
- m) Guias de recolhimento do ISS, quando não houver retenção por parte da SPE SANEAR;

3.5. Os documentos referidos nas alíneas “j”, “k” e “l” do item anterior, acompanhados do comprovante de entrega dos EPIs, da folha de pagamento e dos cartões de ponto, bem como de Guia de recolhimento do ISSQN, nos casos que a CONTRATANTE não efetuar a retenção, conforme alínea “m”, deverão ser apresentados mensalmente, e antes do pagamento de qualquer valor porventura devido à CONTRATADA, como forma de



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

comprovação do cumprimento das obrigações desta, relativas ao período mensal imediatamente anterior.

- 3.6. Sempre que ocorrer qualquer alteração na relação de empregados da CONTRATADA, inclusive por meio de demissão, afastamento a qualquer título ou admissão, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, prestando todas as informações e apresentado todos os documentos que lhe venham a ser solicitados, especialmente as cópias de rescisões de contratos de trabalho, devidamente homologadas e comprovantes dos pagamentos de todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e acidentária.
- 3.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, custas, emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, sejam de natureza fiscal ou extra-fiscal, decorrentes da execução do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se, inclusos no preço pactuado, sem direito, portanto, a reembolso de qualquer natureza.
- 3.8. A CONTRATADA declara conhecer e anuir às normas e regulamentos internos, estabelecidos pela CONTRATANTE e/ou proprietária da obra, previstas nos "Anexos" deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las e exigir de seus empregados e/ou contratados o seu cumprimento, sob pena de assim não procedendo ficar sujeita à imposição das prevista na cláusula décima segunda no presente instrumento.
- 3.9. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir com os valores e princípios preservados e praticados pela CONTRATANTE, tais como afirma ter avaliado seus fornecedores e sub-contratados e que os mesmos atendem aos normativos e às condutas impostas pela CONTRATANTE, dentre os quais os específicos de responsabilidade social, tais como proibição do trabalho infantil, a prática de relações de trabalho adequadas e respeito ao meio-ambiente, bem como exige que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus sub-contratados e demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, obrigando-se a cumprir integralmente tais critérios, de acordo com legislação pertinente, sob pena de assim não procedendo ficar sujeita à imposição das penalidade prevista na cláusula décima segunda no presente instrumento.
- 3.10. A CONTRATADA declara que, em respeito ao meio-ambiente, conhece e controla a origem de insumos, materiais e equipamentos que por ventura venham a ser fornecidos à CONTRATANTE no decorrer e/ou para realização do serviço, evitando, assim, a exploração ilegal de recursos naturais em geral, bem como a utilização de produtos falsificados, fruto ou eivado de qualquer vício de natureza criminal, especialmente, mas não se limitando, de sonegação fiscal e de receptação criminosa, neste ato eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade legal decorrente e por conta dos mesmos, sob pena de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE e imposição das penalidades prevista na cláusula décima segunda no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Designar representante com poderes de fiscalização para acompanhamento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

das atividades da CONTRATADA.

- 4.1.1.1. A presença da Fiscalização ou a sua eventual omissão não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual e pelo perfeito cumprimento do quanto ajustado no presente instrumento, nem servirá de justificativa para erros, imperfeições ou faltas de qualquer natureza.
- 4.2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente Contrato.
- 4.2.2. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das diretrizes quanto a qualidade dos serviços que lhe hajam sido transmitidos pelo Proprietário das Obras.
- 4.2.3. Pagar à CONTRATADA pelos serviços por esta executados, medidos e aceitos, uma vez recebidos, os valores da etapa respectiva perante o Proprietário das Obras, observadas as demais disposições contratuais.
- 4.3. Fornecer à **CONTRATADA**, as informações e diretrizes necessárias a realização do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ 89.938,20 (Oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, observados os preços unitários integrantes da planilha anexa ao presente instrumento.
- 5.2. Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, inclusive supervisão, administração, direção, mão-de-obra, direta e indireta, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, seguros, garantias, impostos, taxas, contribuições, licenças, custas, emolumentos e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, além do lucro ou bonificação da CONTRATADA, não cabendo, assim, qualquer reivindicação com relação a eventual revisão de preço contratual.
- 5.2.1. Caso sejam fornecidos materiais pela CONTRATANTE não será processada qualquer alteração no boletim de medição, que continuará a discriminar os materiais e os serviços realizados, identificando no documento os materiais fornecidos pela CONTRATANTE.
- 5.3. O valor indicado no item 5.1 é meramente estimativo, não gerando direito a sua percepção integral, pela CONTRATADA, uma vez que esta só fará jús ao recebimento pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos observados as deduções legais e contratuais.
- 5.4. O valor previsto neste contrato prevalece sobre as demais propostas e documentos firmados entre as partes, não podendo a CONTRATADA exigir qualquer obrigação que não esteja prevista neste instrumento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES DE PREÇOS

- 6.1. O valor estabelecido será reajustado quando do aumento de salário da categoria dos empregados das empresas de Vigilantes do Estado de Tocantins, nas mesmas proporções e épocas estabelecidas pela Legislação pertinente, através de Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho ou Lei Federal. Dat base 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA providenciará mensalmente um Boletim de Medição de Serviços - B.M.S. nos moldes estipulados pela CONTRATANTE, onde deverão constar os serviços executados e concluídos durante o mês de medição.
- 7.2. A CONTRATADA procederá a medição mensal dos serviços executados e concluídos reunindo os resultados encontrados em B.M.S, assinado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil seguinte ao último dia do período de execução dos serviços, sendo que caso sejam detectadas irregularidade na medição, a CONTRATADA será notificada e deverá reapresentar o B.M.S. com as correções solicitadas, ocasião que será iniciada a contagem dos prazos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A **SPE SANEAR** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, até 15 (quinze) dias, após a apresentação mensal da fatura.

Para fins do recebimento da fatura a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, referente a competência do Boletim de Medição:

- a) Folha de pagamento com resumo consolidado específica referente ao mês de execução dos serviços, para o (s) empregado (s) da **CONTRATADA** que estiver (em) envolvido (s) na execução dos referidos SERVIÇOS;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, inclusive RE - Relação de Empregados e RET – Relação de Tomador, quando aplicável; (GFIP Completa);
- d) Cópia do cartão de ponto;
- e) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; e
- f) Quando demitido (s), Termo de Rescisão de Contrato e GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social.

- 8.2. As faturas deverão ser extraídas com base nos Boletins de Medição de Serviços (B.M.S.) devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

8.2.1. As medições realizadas serão quitadas no dia 15 do mês subsequente ao mês da medição.

- 8.3. As faturas acompanhadas dos respectivos B.M.S. aprovados e os documentos indicados no item 8.4 desta cláusula, serão entregues em local indicado pela



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

CONTRATANTE.

- 8.4. Caso não sejam apresentados pela CONTRATADA os comprovantes exigidos conforme item 3.4 da cláusula III e subitem 8.4 desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos.
- 8.5. Sem prejuízo de outras obrigações contratuais, deverá ainda, a CONTRATADA, como condição para o recebimento de qualquer valor perante a CONTRATANTE, comprovar o correto e tempestivo cumprimento das obrigações a seu cargo, apresentando cópias autenticadas das guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços contratados, bem como no tocante à folha de pagamento, as guias de recolhimento do FGTS correspondentes ao mês anterior, demonstrando individualmente os pagamentos efetuados no local e nos montantes próprios aos empregados lotados na Obra, de acordo com a legislação pertinente, além de comprovante de treinamento efetuado dos seus funcionários no período compreendido na medição.
- 8.6. A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA todo e qualquer valor correspondente a multas, inadimplementos de qualquer natureza, indenizações por danos ou prejuízos causados por seus funcionários, desde que seja comprovada a culpa do mesmo, bem como qualquer outro pagamento ou encargo devido pela CONTRATADA, conforme definido no presente Contrato.
- 8.7. Os pagamentos pelos serviços executados, medidos e aceitos serão feitos em carteira, no endereço da CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços, contra apresentação dos documentos fiscais correspondentes, aprovados pela CONTRATANTE, vedada, consequentemente, a emissão de títulos de crédito pela CONTRATADA ou sua cobrança por meio de instituições bancárias ou de crédito.

8.8.1. Dados de Faturamento

a) Dados do Destinatário:

Dados do Destinatário:

Razão Social: SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS LTDA;
CNPJ N.º: 20.757.920/0001-66;
Inscrição Municipal N.º: 500.053/001-37
End.: Av. Tancredo Neves, 274 / Bloco B Sala 734 – Caminho das Árvores /
Salvador-BA / CEP: 41.820-021.

b) A Nota Fiscal deverá apresentar a descrição clara dos serviços, ressaltando o local da execução dos serviços, o nome da obra, o CEI, se houver, e o número do contrato e do Boletim de Medição, além de discriminar, em valores monetários, as parcelas de materiais e/ou equipamentos, bem como o destaque de outras retenções que venham recair sobre o serviço.

8.8.2. Dados Cobrança:

Banco: 237

Agência: 2472

Conta/Corrente: 064068



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, inclusive prazos de execução, planejamentos semanais, qualidade de execução e outros pertinentes, dando as ordens e orientações necessárias em nome da CONTRATANTE, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, na forma estipulada na cláusula II e se cumpridas todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, será lavrado entre as partes um Termo de Recebimento dos Serviços ou Termo de Conclusão.

10.2. O Termo de Recebimento só será assinado após a aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, condicionado à aceitação do Proprietário das Obras.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de após o término do Contrato, exigir da CONTRATADA o Certificado de Regularidade de Situação junto ao INSS e FGTS, como condição para assinatura do Termo de Recebimento.

9.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA semanal, qualidade de execução e outros pertinentes, dando as ordens e orientações necessárias em nome

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, prazos e obrigações assumidos neste Contrato.

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda do presente Contrato.

10.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, na forma estipulada na cláusula II e se cumpridas todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, será

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO Termo de Recebimento dos Serviços ou Termo de Conclusão.

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de após o término do Contrato, exigir da

a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

b) Paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer justificativa aceita pela CONTRATANTE.

c) Não cumprimento das exigências da Fiscalização da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias respectivamente, contados do término do prazo estipulado pela Fiscalização para o atendimento dessas exigências, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente

d) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou processo de recuperação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

de empresa da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.

- e) Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente motivada pela CONTRATADA que responderá por eventual aumento de custos dos serviços e pelas perdas que a Contratante venha a sofrer em decorrência deste ato.
- f) Inadimplemento em honrar os pagamentos dos encargos trabalhistas, salariais, previdenciários, acidentários que forem devidos a seus empregados.
- g) Extinção, rescisão, anulação, revogação ou cancelamento do contrato entre a CONTRATANTE e o Proprietário das Obras.
- h) Transferência parcial ou total do presente Contrato a terceiros.
- i) Alteração da composição acionária ou do quadro de quotista da CONTRATADA ou modificação da estrutura comercial da mesma.
- j) Cessão ou transferência pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, dos créditos, direitos e obrigações oriundas do presente contrato.

12.2. Rescindido o Contrato a CONTRATANTE emitir-se-á na posse dos serviços até então executados podendo entregá-los a quem melhor lhe aprouver, sem qualquer interferência da CONTRATADA que responderá, na forma legal ou contratual pela infração que tenha dado causa a rescisão.

12.2.1. Neste caso fica a Contratada obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que esta tiver de despendar, além do preço do contrato, conforme o caso e a ressarcir as perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.3. Rescindido o presente contrato, na forma prevista no item 12.1 desta cláusula, não terá a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização por serviços não prestados, recebendo apenas a remuneração pelos trabalhos medidos e aprovados até a data da rescisão deduzidos os valores das multas de outros débitos e pagamentos devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma deste Contrato.

12.4. Caso a CONTRATANTE não use o seu direito de rescisão do Contrato, nos termos desta cláusula, poderá a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento de faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida ou a entregar parte dos serviços ora contratados para terceiros, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de reclamação.

12.5. A CONTRATADA declara e assume que continuará responsável por todo e qualquer débito existente ou que venha a existir relativamente ao cumprimento de suas obrigações contratuais, mesmo após findo ou rescindido o presente Contrato.

12.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o mesmo poderá ser suspenso, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado pela CONTRATANTE da sua obrigação de pagamento dos serviços aqui contratados. Caso o descumprimento persista por um prazo de 8 (oito) dias o presente instrumento poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos (impostos, taxas, contribuições, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definida na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso de recolhimentos determinados pela autoridade competente, nem mesmo pelo fato da CONTRATADA declarar haver levado em conta tal circunstancia no preço por ela proposto. A CONTRATANTE, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos de Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que seja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações relativas aos serviços contratados, sendo que as alterações serão feitas mediante prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, ficando reservado a mesma a introduzir alterações ou revisões do serviço a que fizer necessário, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar esse direito nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar as informações técnicas consideradas confidenciais que receber, direta ou indiretamente da CONTRATANTE, exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a não transmitir a quaisquer terceiros tais informações, seja a que titulo for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA que será competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. E por estarem de acordo assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

Salvador-BA, 11 de Outubro de 2014.


SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS LTDA


CANTÃO VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA.

Vanessa Rosa de Oliveira
Márcio Augusto de Oliveira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

TESTEMUNHAS


Nome: Eduardo Jorge Diógenes de Lima
RG: 1.332.434 SSP/PB
CPF: 018.777.354-85


Nome: Marcus Vinicius Menezes dos Santos
RG: 07986713-86
CPF: 016.621.955-08



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Objetivo

Estabelecer diretrizes básicas de segurança e higiene industrial às empresas contratadas a fim de preservar a integridade física de pessoas e a segurança de equipamentos e instalações industriais quando da execução dos seus projetos, serviços e obras para a DAG.

Normas gerais de segurança

A contratada cabe acatar, além das recomendações estabelecidas nestas instruções, todas as prescrições legais de segurança e higiene relacionadas com os trabalhos sob sua responsabilidade, permitindo ampla e total fiscalização.

O não cumprimento de qualquer item destas instruções implicará na interrupção dos trabalhos, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas ou equipamentos.

A Contratada, obrigatoriamente, adotará as medidas de proteção previstas na Portaria 3214, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras, Portaria nº 237 de 18 de outubro de 2001, que institui as Normas Reguladoras de Mineração, para aspectos de Segurança do Trabalho e das instruções normativas do INSS.

A contratada deverá manter na obra o SESMT, dimensionado de acordo com o quadro II da NR-4, considerando seu quadro funcional e o grau de risco da contratante (caso o grau de risco da contratada seja maior que o da contratante, prevalecerá o maior grau de risco).

NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA

As contratadas que se enquadrem na NR18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, deverão constituir sua CIPA no primeiro mês da vigência Contratual, remetendo cópia da documentação legal à CONTRATANTE, bem como das atas mensais e anexos enviados à DRT.

As contratadas que não se enquadram na NR 18 deverão designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR.

A contratada deverá designar representante para participação das reuniões mensais da CIPA da contratante, independente do número de empregados que tiver atuando nas dependências da contratante.

A constituição da CIPA para empresas que prestam serviços de construção civil (obras), deve atender à NR-18.

NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

A contratada deverá apresentar ao Setor de SMS da DAG para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos, cópia do seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR9) específico para o posto de trabalho da contratante.

Além da identificação, reconhecimento, medidas de avaliação e controle e monitoramento dos riscos físicos, químicos e biológicos, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deverá contemplar quando aplicável os riscos ergonômicos e de acidentes.

No PPRA deverá estar contemplado a especificação do EPI (tipo de máscara, tipo de luva, etc).

A avaliação de ruído deve ser realizada pelo método de dosimetria e contemplar a jornada integral de trabalho.

Quando da identificação do risco físico ruído, o PPRA deverá especificar o uso de protetores auriculares com NRRsf mínimo de 16 dB.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

A contratada deverá manter em seu escritório na obra o PPRA PGR disponível para fiscalização.

A contratada deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PPRA, junto ao CREA de sua localização.

A contratada deverá encaminhar à contratante, uma cópia de seu PPRA.

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

A contratada deverá apresentar ao setor de SMS da DAG para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR7) relativo às atividades a serem desenvolvidas na área da contratante. A contratada deve encaminhar a DAG cópia do relatório anual do PCMSO.

Todos os empregados da contratada deverão fazer exames médicos pré-admissionais, periódicos demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR7 e, conforme previsto na norma de Medicina Ocupacional para contratadas.

A contratada deverá manter em seu escritório na obra a cópia original do PCMSO e ASOs disponíveis para fiscalização.

NR-18 - Programa de Condições e Meio Ambiente da Construção Civil - PCMAT

A contratada deverá apresentar ao setor de SMS da DAG para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos o PCMAT (NR18), caso a mesma possua mais de 20 funcionários na obra. O documento deve ser relativo às atividades a serem desenvolvidas na área da contratante.

Todas as etapas da obra deverão estar identificadas, assim como os riscos e medidas de engenharia a serem adotadas para prevenir acidentes.

A contratada deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT, junto ao CREA de sua localização.

Análise Preliminar de Risco - APR

Para atividades classificadas com alto risco, a contratada deverá elaborar junto com o setor de SMS da DAG e aplicar antes do início dos trabalhos análise preliminar de risco (APR) conforme padrão DAG.

Integração

Todos os empregados da contratada devem participar de treinamento Introdutório sobre meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional e qualidade antes do início das atividades.

Este treinamento será ministrado por Equipe da DAG e terá como conteúdo programático temas como: Prevenção de Acidentes, Comunicação de Acidentes, Proteção Ambiental, Programas 5S,

Programa de Atuação Responsável, Programas de Qualidade e Meio Ambiente; normas e procedimentos internos de segurança, Plano de Evasão, riscos da área da construção civil.

Equipamentos de proteção individual (EPI)

A contratada caberá a responsabilidade pelo fornecimento gratuito, aos seus empregados, de EPI's, conforme art. 166, seção IV, Lei 6514 de 22/12/77 e NR-6, Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho.



[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

A contratada deve fornecer aos seus empregados os equipamentos de Proteção Individual, mantendo em estoque uma reserva mínima correspondente a 10% do seu quadro de empregados.

Os EPI's devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Subempreitada Mensal - Rev. 01 Página 14/17 contratada e possuir estampados os respectivos números dos certificados de aprovação (CA), número do lote de fabricação, e a identificação do fabricante ou importador.

Os EPI's devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, higienização e armazenados separados de outros materiais.

A contratada deve manter em seus arquivos as cópias atualizadas dos certificados de aprovação dos EPI'S fornecidos aos seus empregados.

A contratada deve registrar a entrega de EPI'S aos seus empregados em fichas individuais assinadas. As fichas de entrega de EPI devem ser mantidas nas dependências da Contratada

(dentro da Unidade). Os EPI's devem ser revisados no mínimo semestralmente e esta revisão deve estar registrada na ficha do empregado.

As suspensões dos trabalhos motivados pela não observância do uso de EPI's, não eximem a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do Contrato, referentes a prazo e multas.

Inspeções Mensais

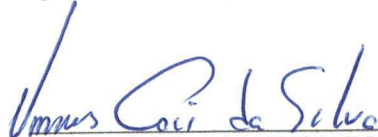
A contratada deverá realizar inspeções mensais em todas as máquinas e equipamentos, assim como instalações prediais, EPIs, instalações elétricas, organização e limpeza identificando e tratando desvios encontrados.

Estes formulários serão fornecidos pela DAG e deverão ser mantidos na obra para possíveis fiscalizações.

Indicadores

A contratada deverá enviar até o 1º dia útil do mês os indicadores de SMS do mês anterior.

A planilha será fornecida pelo setor de SMS da DAG.


DAG CONSTRUTORA LTDA


José Eduardo da Silva Fereira
Gerente de Contratos
CREA: 26418 D/BA
DAG Construtora Ltda


CANTÃO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA.
Vanessa Rosa de Oliveira Naves
Márcio Augusto de Oliveira

ANEXO II

DIRETRIZ BÁSICA PARA CONTROLE DE QUALIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

1. OBJETIVO

Este documento apresenta os requisitos básicos para Controle de Qualidade a serem adotados pelos fornecedores e subcontratados de materiais, equipamentos e serviços da DAG.

2. NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Deverão ser atendidas todas as exigências das Normas ABNT, aplicáveis, assim como as Normas referenciadas nestas, na sua última revisão, além das indicadas nos documentos contratuais, desenhos, especificações, fornecidos e/ou relacionados.

Deverão ser atendidas todas as exigências dos procedimentos da qualidade aplicáveis, além das indicadas nos documentos contratuais, desenhos, especificações, fornecidos e/ou relacionados.

3. CADASTRAMENTO x AVALIAÇÃO

Fornecedores e subcontratados deverão estar cadastrados na DAG, não sendo aceitos aqueles desqualificados no cadastro indicado. Caso a DAG estimar necessário, estarão sujeitos a uma avaliação de suas capacidades de atender aos requisitos contratados.

Caso fornecedores e subcontratados se utilizem de terceiros como prestadores de serviços e /ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos, estarão sujeitos total ou parcial às exigências anteriores, a critério da DAG. A DAG efetuará avaliação interna periódica da qualidade e conformidade dos serviços prestados de acordo com o contrato, seus anexos e normas vigentes.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA QUALIDADE

Os materiais, equipamentos e/ou serviços fornecidos deverão ter comprovação da qualidade contratada, seja por certificado e/ou testes e/ou ensaios e/ou outros documentos aceitos pela DAG, para todos os itens exigidos nas Normas ABNT aplicáveis conforme os procedimentos da qualidade aplicáveis e/ou requisitos contratuais.

Quando não forem fornecidos estes documentos, ou apresentarem resultados duvidosos e /ou não satisfatórios, o material e/ou equipamento fornecido e/ou serviço subcontratado será reprovado, sendo de responsabilidade do fornecedor e/ou subcontratado providenciar sua reposição com as características e, a exigências originais. Poderão ser aceitos, novos ensaios e/ou testes desde que previamente acertado com a DAG, as condições e local a serem realizados, sendo seus custos de responsabilidade do fornecedor e/ou subcontratado.

5. PROCEDIMENTOS

Os subcontratados de serviços, de fabricação e montagem, deverão apresentar procedimentos para cada tipo de serviço contratado, indicando a sistemática de execução e montagem, incluindo quando aplicável: ensaios e/ou testes, inspeções, normas aplicáveis, precauções especiais, condições de armazenamento e condicionamento, manuais de operação e/ou manutenção, etc.

Subempreitada Mensal - Rev. 01 Página 16/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBEMPREITADA - N.º 5/2013

Estes documentos deverão estar previamente aprovados pelo Deptº de Qualidade, antes do início dos serviços, a não ser que seja oficialmente autorizado o contrário pela CONTRATANTE.

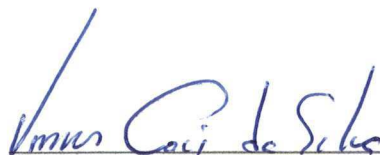


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

6. INSPEÇÕES

Fornecedores e/ou subcontratados estarão sujeitos a inspeção e/ou seu acompanhamento em todas as fases: materiais, fabricação, montagem, etc., pela DAG, tendo portanto, livre acesso a todas as instalações relacionadas com o serviço, fornecimento dos meios necessários para seu serviço (instrumentos, informações, etc.) atendendo aos procedimentos administrativos oficialmente estabelecidos pelas empresas.

Fornecedores e/ou subcontratados serão responsáveis de solicitar oficialmente as datas e horários das visitas de inspeção do Deptº de Qualidade da DAG, nas etapas especificadas como críticas e necessárias nos procedimentos do fornecedor e/ou subcontratadas.



DAG CONSTRUTORA LTDA



CANTAO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

Vanessa Rosa de Oliveira Naves

Márcio Augusto de Oliveira



José Eduardo da Silva Ferreira
Gerente de Contratos
CREA: 26418 D/BA

DAG CONSTRUTORA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
QUADRA ACSU – SE 130 (1.302 Sul), Conjunto 01, Lote 06, Avenida Teotônio
Telefone: (63) 3218-5489 E-mail: semus.palmas.to@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa: **CANTÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ.: 14.966.650/0001-09, com sede a Qd. 108 Sul, AL. 03, Lote 41, Nº. 06, Sala 04, Piso Superior, CEP.77.020.105, em Palmas - TO, vem prestando os serviços de Vigilância Armada desde 06 de outubro de 2017, em unidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, seguindo o contrato com o seguinte objeto:

- **08 postos de Vigilância Armada em turnos de 12 horas de Segunda a Domingo em escala de 12x36, trabalhando com 16 (dezesesseis) Vigilantes.**

Atestamos ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com a mais relevante responsabilidade, cumprindo assim todas as cláusulas pertinentes ao contrato e que não consta até a presente data em nossos arquivos, nada que possa desaboná-la moral e profissionalmente.

Palmas TO, 15 de março de 2018.

FÁBIO RENATO DE SOUZA DIEHL
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Fábio Renato de Souza Diehl
Diretor-Executivo do
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula: 413028729

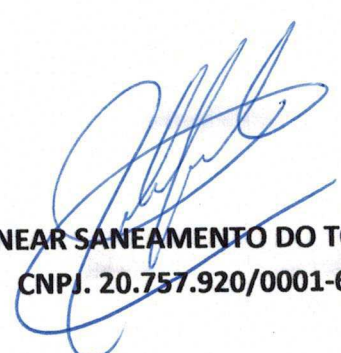
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que se fizerem necessários que a empresa, **CANTÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, com sede na Qd. 108 sul lote 41 nº 06 Sala 04 Piso superior centro Palmas-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.966.650/0001-09, vem prestando serviço de segurança desde **11.07.2014**, seguindo o contrato com seguinte objeto:

- **01 Posto de Vigilância noturna desarmada de em escala de 12x36 de segunda a domingo, trabalhando, com 02 vigilantes na cidade de Araguaína no Canteiro de obras denominada Pré-moldados, No total de dois vigilantes.**

Atestamos ainda que a citada empresa tem desempenhado suas atividades com mais relevantes responsabilidade, cumprindo assim todas as clausulas pertinentes ao contrato e que nada consta, ate a presente data, em nossos arquivos que possa desabona-la moral e profissionalmente.

Palmas, 31 de julho de 2015.



SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS
CNPJ. 20.757.920/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, a **SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS LTDA**, com estabelecimento em Salvador-BA, na Av. Tancredo Neves, nº 274 – Bloco B Sala 734 - CEP: 41.820-021, Caminho das Árvores, inscrita no CNPJ sob o nº 20.757.920/0001-66, neste ato representada por seu sócio ou procurador, a seguir denominada "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, **CANTÃO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA**, com sede na Q.108 Sul, Alameda 03, Lote 41, nº 06, Sala 4 Superior, Setor Sudeste, CEP.77.020-105, inscrita no CNPJ/MF sob número 14.966.650/0001-09, neste ato representada por seus sócios **Vanessa Rosa de Oliveira Naves**, portadora do R.G. nº 395.647 SSP-TO, inscrito no CPF/MF nº 945.480.481-20, com domicílio Qd. 604 Sul, Alameda 02, nº 24, Plano Diretor Sul, CEP. 77.022-044 Palmas-TO, e **Márcio Augusto de Oliveira**, portador do R.G. nº 1.702.844, inscrito no CPF/MF nº 427.617.861-49, com domicílio Qd. 108 Sul, Alameda 11, Lote 05, apt. 102-B, Ed. Monte Carlo, CEP.77.020-122, Palmas-TO, doravante designado **CONTRATADA**, entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, ficou justo e contratado o presente Contrato, que será por elas cumprido, bem como por seus sucessores, a qualquer título, conforme as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de Vigilância em regime de subempreitada, conforme planilha de preços e serviços em anexo, para a Obra Saneatins, a serem realizados nas dependências da Obra Gentileza, na Rua Sadoc Correia, s/nº, Qd.17, Lote 02 e 02A, Setor 46, Senador - Araguaína-TO- CEP.77819-11, objeto de ajuste principal entre a ora CONTRATANTE e a SANEATINS ARAGUAÍNA, de logo denominado Proprietário das Obras.

- 1.2. Integram o contrato os documentos a seguir relacionados:

- 1.2.1. Proposta Comercial do Contratado;
- 1.2.2. Planilha de preços e Serviços;
- 1.2.3. Anexos de Segurança e Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O Prazo para execução dos SERVIÇOS será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de 11/10/2014 com seu término em 10/10/2015.
- 2.2. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem o pagamento de multas, prestações vincendas ou qualquer outro ônus ou encargos, desde que a outra parte seja avisada, por escrito com antecedência de 30 dias.
- 2.3. Na hipótese de não ser cumprido o prazo pactuado acima, tornando-se inútil para a CONTRATANTE a execução dos serviços, esta poderá exigir a satisfação das perdas e danos por parte da CONTRATADA.
- 2.4. O prazo estabelecido no item 2.1 somente poderá ser alterado nos seguintes casos:



[Handwritten signature]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

- 2.3.1. Motivos de caso fortuito ou de força maior conforme definido no Código Civil Brasileiro;
- 2.3.2. Suspensão ou interrupção dos serviços por determinação da CONTRATANTE ou do Proprietário da Obra;
- 2.5 Outras alterações de prazos para maior ou para menor, só serão válidas se aprovadas por escrito pela Fiscalização da CONTRATANTE a qual deverá ser notificada, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, a respeito da alteração do prazo.
- 2.6 As paralisações dos SERVIÇOS decorrentes de greves, tumultos, e manifestações semelhantes, não constituem motivo de força maior, para fins e efeitos do Artigo 393, do Novo Código Civil Brasileiro, não importando, pois, em justificativa para atrasos no cronograma, sendo, nestas hipóteses aplicadas a multa de 10% sobre o valor global previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados com a qualidade técnica compatível com a natureza dos mesmos, obedecendo integralmente todas as disposições constantes das Normas Técnicas e de Segurança e procedimentos previstas no anexo do presente contrato, prevalecentes entre a CONTRATANTE e o Proprietário das Obras, normas estas que a CONTRATADA se declara ciente e concordante, obrigando-se a observá-las integralmente.
- 3.2. Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:
 - 3.2.1 Fornecer refeições e transporte ao seu pessoal engajado na obra.
 - 3.2.2. Responsabilizar-se perante o dono da obra nos casos em que causar-lhe prejuízos.
 - 3.2.3. Programar a mobilização de pessoal de maneira a se manter a continuidade dos trabalhos de acordo com a liberação das frentes de serviços, de modo a se evitar paralisações decorrentes de subdimensionamento da equipe.
 - 3.2.4. Devolver, quando findo ou rescindido o presente Contrato, todo e qualquer material excedente ou equipamento, que lhe tenha sido fornecido pela CONTRATANTE, ressarcindo danos porventura causados aos mesmos.
 - 3.2.5. Fornecer todos os equipamentos, bem como qualquer outro recurso ou serviço auxiliar necessário à execução dos serviços.
 - 3.2.6. Reparar ou substituir, se for o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando abaixo dos níveis exigidos nas especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE.
 - 3.2.7. Efetuar, por sua conta e responsabilidades exclusivas, todas as despesas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

diretas e indiretas necessárias ao pagamento das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e acidentária, dos seus empregados, prepostos ou trabalhadores a seu serviço, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

3.2.10.1. Para verificação do cumprimento do prescrito no item anterior, obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios dos pagamentos acima identificados.

3.2.8. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais, por todos os encargos vinculados ao pessoal a seu serviço utilizado na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive no que se refere a adicionais de periculosidade e insalubridade, se devidos, sendo considerada como única e exclusiva empregadora, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo de cunho empregatício com a CONTRATANTE.

3.2.11.1. Na condição de única e exclusiva empregadora, a CONTRATADA responderá, também, por todas as incidências e consequências de acidentes de trabalho sofridos por seu pessoal, assim como, controlará o uso de EPI's adequado pelos seus funcionários e registrará a entrega dos EPI's aos mesmos, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reivindicação trabalhista, previdenciária ou acidentária de seus empregados ou trabalhadores que, a qualquer título, se encontrem a seu serviço.

3.2.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à permanência no canteiro de obras, comprovado através de recibo assinado pelo empregado.

3.2.9. Comprovar, quando solicitado pela CONTRATANTE, o correto e tempestivo cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

3.2.10. Responsabilizar-se por acidentes e danos com pessoas ou bens que ocorrerem por sua culpa, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade legal sob esses casos.

3.2.11. Afastar dos trabalhos objeto do presente Contrato qualquer empregado ou preposto cuja presença ou permanência no local seja considerada, pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como inadequada ou prejudicial ao andamento das atividades.

3.2.12. Orientar seus empregados no tocante à plena observância das normas de controle de qualidade estabelecidas pela CONTRATANTE nos anexos deste instrumento, bem como no que se refere à plena observância dos regulamentos internos e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.2.13. Manter à disposição da CONTRATANTE um arquivo completo e em boa ordem de toda a documentação referente aos serviços objeto do presente Contrato.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

3.2.14. Acatar e facilitar a ação fiscalizadora da CONTRATANTE ou do Proprietário das Obras, cumprindo as exigências que venham a ser apresentadas.

3.2.15. Manter e preservar a CONTRATANTE, livre e a salvo de toda e qualquer demanda, queixa, reivindicação, representação, ação, reclamação, seja de natureza trabalhista - inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT - previdenciária, tributária, cível, comercial ou outras, propostas por empregados, ex-empregados, prepostos ou fornecedores da CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros desta ou ainda propostas por terceiros de qualquer natureza ou qualquer dos Poderes Públicos.

3.2.18.1. Se, em descumprimento ao disposto no item 3.2.15 em caso de permanência da CONTRATANTE nos processos ou ações, administrativas ou judiciais, obriga-se a CONTRATADA, a comparecer ao juízo ou perante a autoridade administrativa competente, assumindo a autoria e requerendo a exclusão da CONTRATANTE, devendo, ainda, a CONTRATADA realizar acordo judicial ou extrajudicial para a extinção da demanda, arcando com todos os custos daí decorrentes.

3.2.18.2 Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações no caso do empreiteiro principal ser acionado por algum empregado do subempreiteiro.

3.2.18.3. Não obstante o disposto no subitem anterior, em caso de permanência da CONTRATANTE nos processos ou demandas judiciais ou administrativas, obriga-se a CONTRATADA, desde logo, e sem qualquer discussão, a arcar com todos os pagamentos necessários à defesa da CONTRATANTE, adiantando os valores de todas as despesas, inclusive custas processuais, honorários advocatícios, honorários e despesas com perícias depósitos recursais e, ainda, pagamentos em razão de eventuais condenações, tudo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação da CONTRATANTE nesses sentido.

3.2.18.4. O não adiantamento dos valores referidos no subitem anterior importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) dos montantes respectivos, podendo as parcelas devidas, inclusive multa, devidas pela CONTRATADA, serem descontadas de faturas emitidas por esta ou de qualquer outro valor porventura devido pela CONTRATANTE ou ainda, das garantias apresentadas, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Nona do presente instrumento e indenização por perdas e danos.

3.2.18.5. Caso os valores das faturas remanescentes não forem suficientes para quitar os débitos decorrentes das ações mencionadas no item 3.2.15, a CONTRATANTE poderá efetuar os descontos em faturas devidas à CONTRATADA em função de outros contratos.

3.3. Por ocasião da assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **SPE SANEAR**, cópias autenticadas dos documentos relacionados a seguir, mantendo-as revalidadas em conformidade com prazo de validade das mesmas, durante o período contratual.

3.3.1 Documentação para Habilitação:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

- a) Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- b) Alvará de Licença de Funcionamento;
- c) Contrato Social e suas alterações;
- d) CND atualizadas do INSS, FGTS, SRF, Estadual e Municipal;
- e) Recibo de entrega da DIPJ do ano anterior;
- f) Balanço Patrimonial;
- g) Certidão da Junta Comercial;
- h) Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto.

3.4. Quando da mobilização do pessoal para o cumprimento deste CONTRATO e durante a vigência do presente, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente à SPE SANEAR, cópias autenticadas dos seguintes documentos, mantendo-os devidamente atualizados:

- a) Guia Sindical Patronal / Sindicato;
- b) Fichas de Registro de Empregado;
- c) Contrato de Trabalho;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (admissionais, periódicos e demissionais);
- e) Ficha de entrega / recebimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- f) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, GPR – Programa de Gerenciamento de Risco, PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (quando aplicável), PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, quando aplicável;
- g) Convenção ou Acordo Sindical;
- h) Ata de Reunião da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho;
- i) CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho.
- j) Relação nominal de todos os empregados envolvidos com a prestação dos serviços ora contratados, acompanhada de cópias de suas Carteiras Profissionais com registro na Polícia Federal e Contratos de Trabalho, Certificado de curso de Vigilância;
- k) Cópia da folha de pagamento dos empregados utilizados na prestação dos serviços com o respectivo comprovante de pagamento;
- l) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), bem como Guia de Recolhimento do FGTS e (GFIP);
- m) Guias de recolhimento do ISS, quando não houver retenção por parte da SPE SANEAR;

3.5. Os documentos referidos nas alíneas “j”, “k” e “l” do item anterior, acompanhados do comprovante de entrega dos EPIs, da folha de pagamento e dos cartões de ponto, bem como de Guia de recolhimento do ISSQN, nos casos que a CONTRATANTE não efetuar a retenção, conforme alínea “m”, deverão ser apresentados mensalmente, e antes do pagamento de qualquer valor porventura devido à CONTRATADA, como forma de



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

comprovação do cumprimento das obrigações desta, relativas ao período mensal imediatamente anterior.

- 3.6. Sempre que ocorrer qualquer alteração na relação de empregados da CONTRATADA, inclusive por meio de demissão, afastamento a qualquer título ou admissão, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, prestando todas as informações e apresentado todos os documentos que lhe venham a ser solicitados, especialmente as cópias de rescisões de contratos de trabalho, devidamente homologadas e comprovantes dos pagamentos de todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e acidentária.
- 3.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, custas, emolumentos, ônus e encargos de qualquer natureza, sejam de natureza fiscal ou extra-fiscal, decorrentes da execução do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, considerando-se, inclusos no preço pactuado, sem direito, portanto, a reembolso de qualquer natureza.
- 3.8. A CONTRATADA declara conhecer e anuir às normas e regulamentos internos, estabelecidos pela CONTRATANTE e/ou proprietária da obra, previstas nos "Anexos" deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las e exigir de seus empregados e/ou contratados o seu cumprimento, sob pena de assim não procedendo ficar sujeita à imposição das prevista na cláusula décima segunda no presente instrumento.
- 3.9. A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir com os valores e princípios preservados e praticados pela CONTRATANTE, tais como afirma ter avaliado seus fornecedores e sub-contratados e que os mesmos atendem aos normativos e às condutas impostas pela CONTRATANTE, dentre os quais os específicos de responsabilidade social, tais como proibição do trabalho infantil, a prática de relações de trabalho adequadas e respeito ao meio-ambiente, bem como exige que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus sub-contratados e demais fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, obrigando-se a cumprir integralmente tais critérios, de acordo com legislação pertinente, sob pena de assim não procedendo ficar sujeita à imposição das penalidade prevista na cláusula décima segunda no presente instrumento.
- 3.10. A CONTRATADA declara que, em respeito ao meio-ambiente, conhece e controla a origem de insumos, materiais e equipamentos que por ventura venham a ser fornecidos à CONTRATANTE no decorrer e/ou para realização do serviço, evitando, assim, a exploração ilegal de recursos naturais em geral, bem como a utilização de produtos falsificados, fruto ou eivado de qualquer vício de natureza criminal, especialmente, mas não se limitando, de sonegação fiscal e de receptação criminosa, neste ato eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade legal decorrente e por conta dos mesmos, sob pena de rescisão contratual por parte da CONTRATANTE e imposição das penalidades prevista na cláusula décima segunda no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Designar representante com poderes de fiscalização para acompanhamento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

das atividades da CONTRATADA.

- 4.1.1.1. A presença da Fiscalização ou a sua eventual omissão não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratual e pelo perfeito cumprimento do quanto ajustado no presente instrumento, nem servirá de justificativa para erros, imperfeições ou faltas de qualquer natureza.
- 4.2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente Contrato.
- 4.2.2. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das diretrizes quanto a qualidade dos serviços que lhe hajam sido transmitidos pelo Proprietário das Obras.
- 4.2.3. Pagar à CONTRATADA pelos serviços por esta executados, medidos e aceitos, uma vez recebidos, os valores da etapa respectiva perante o Proprietário das Obras, observadas as demais disposições contratuais.
- 4.3. Fornecer à **CONTRATADA**, as informações e diretrizes necessárias a realização do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ 89.938,20 (Oitenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**, observados os preços unitários integrantes da planilha anexa ao presente instrumento.
- 5.2. Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados, inclusive supervisão, administração, direção, mão-de-obra, direta e indireta, materiais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, seguros, garantias, impostos, taxas, contribuições, licenças, custas, emolumentos e outras despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, além do lucro ou bonificação da CONTRATADA, não cabendo, assim, qualquer reivindicação com relação a eventual revisão de preço contratual.
- 5.2.1. Caso sejam fornecidos materiais pela CONTRATANTE não será processada qualquer alteração no boletim de medição, que continuará a discriminar os materiais e os serviços realizados, identificando no documento os materiais fornecidos pela CONTRATANTE.
- 5.3. O valor indicado no item 5.1 é meramente estimativo, não gerando direito a sua percepção integral, pela CONTRATADA, uma vez que esta só fará jús ao recebimento pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos observados as deduções legais e contratuais.
- 5.4. O valor previsto neste contrato prevalece sobre as demais propostas e documentos firmados entre as partes, não podendo a CONTRATADA exigir qualquer obrigação que não esteja prevista neste instrumento.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES DE PREÇOS

- 6.1. O valor estabelecido será reajustado quando do aumento de salário da categoria dos empregados das empresas de Vigilantes do Estado de Tocantins, nas mesmas proporções e épocas estabelecidas pela Legislação pertinente, através de Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho ou Lei Federal. Dat base 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CONTRATADA providenciará mensalmente um Boletim de Medição de Serviços - B.M.S. nos moldes estipulados pela CONTRATANTE, onde deverão constar os serviços executados e concluídos durante o mês de medição.
- 7.2. A CONTRATADA procederá a medição mensal dos serviços executados e concluídos reunindo os resultados encontrados em B.M.S, assinado pela CONTRATANTE até o quinto dia útil seguinte ao último dia do período de execução dos serviços, sendo que caso sejam detectadas irregularidade na medição, a CONTRATADA será notificada e deverá reapresentar o B.M.S. com as correções solicitadas, ocasião que será iniciada a contagem dos prazos previstos.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 A **SPE SANEAR** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, até 15 (quinze) dias, após a apresentação mensal da fatura.

Para fins do recebimento da fatura a empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, referente a competência do Boletim de Medição:

- a) Folha de pagamento com resumo consolidado específica referente ao mês de execução dos serviços, para o (s) empregado (s) da **CONTRATADA** que estiver (em) envolvido (s) na execução dos referidos SERVIÇOS;
- b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS, inclusive RE - Relação de Empregados e RET – Relação de Tomador, quando aplicável; (GFIP Completa);
- d) Cópia do cartão de ponto;
- e) PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; e
- f) Quando demitido (s), Termo de Rescisão de Contrato e GRFC – Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social.

- 8.2. As faturas deverão ser extraídas com base nos Boletins de Medição de Serviços (B.M.S.) devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

8.2.1. As medições realizadas serão quitadas no dia 15 do mês subsequente ao mês da medição.

- 8.3. As faturas acompanhadas dos respectivos B.M.S. aprovados e os documentos indicados no item 8.4 desta cláusula, serão entregues em local indicado pela



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

CONTRATANTE.

- 8.4. Caso não sejam apresentados pela CONTRATADA os comprovantes exigidos conforme item 3.4 da cláusula III e subitem 8.4 desta Cláusula, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos.
- 8.5. Sem prejuízo de outras obrigações contratuais, deverá ainda, a CONTRATADA, como condição para o recebimento de qualquer valor perante a CONTRATANTE, comprovar o correto e tempestivo cumprimento das obrigações a seu cargo, apresentando cópias autenticadas das guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados com a prestação dos serviços contratados, bem como no tocante à folha de pagamento, as guias de recolhimento do FGTS correspondentes ao mês anterior, demonstrando individualmente os pagamentos efetuados no local e nos montantes próprios aos empregados lotados na Obra, de acordo com a legislação pertinente, além de comprovante de treinamento efetuado dos seus funcionários no período compreendido na medição.
- 8.6. A CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a descontar dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA todo e qualquer valor correspondente a multas, inadimplementos de qualquer natureza, indenizações por danos ou prejuízos causados por seus funcionários, desde que seja comprovada a culpa do mesmo, bem como qualquer outro pagamento ou encargo devido pela CONTRATADA, conforme definido no presente Contrato.
- 8.7. Os pagamentos pelos serviços executados, medidos e aceitos serão feitos em carteira, no endereço da CONTRATANTE ou no local da prestação de serviços, contra apresentação dos documentos fiscais correspondentes, aprovados pela CONTRATANTE, vedada, consequentemente, a emissão de títulos de crédito pela CONTRATADA ou sua cobrança por meio de instituições bancárias ou de crédito.

8.8.1. Dados de Faturamento

a) Dados do Destinatário:

Dados do Destinatário:

Razão Social: SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS LTDA;
CNPJ N.º: 20.757.920/0001-66;
Inscrição Municipal N.º: 500.053/001-37
End.: Av. Tancredo Neves, 274 / Bloco B Sala 734 – Caminho das Árvores /
Salvador-BA / CEP: 41.820-021.

b) A Nota Fiscal deverá apresentar a descrição clara dos serviços, ressaltando o local da execução dos serviços, o nome da obra, o CEI, se houver, e o número do contrato e do Boletim de Medição, além de discriminar, em valores monetários, as parcelas de materiais e/ou equipamentos, bem como o destaque de outras retenções que venham recair sobre o serviço.

8.8.2. Dados Cobrança:

Banco: 237

Agência: 2472

Conta/Corrente: 064068



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato, inclusive prazos de execução, planejamentos semanais, qualidade de execução e outros pertinentes, dando as ordens e orientações necessárias em nome da CONTRATANTE, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO

10.1. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, na forma estipulada na cláusula II e se cumpridas todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, será lavrado entre as partes um Termo de Recebimento dos Serviços ou Termo de Conclusão.

10.2. O Termo de Recebimento só será assinado após a aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE, condicionado à aceitação do Proprietário das Obras.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de após o término do Contrato, exigir da CONTRATADA o Certificado de Regularidade de Situação junto ao INSS e FGTS, como condição para assinatura do Termo de Recebimento.

9.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA semanal, qualidade de execução e outros pertinentes, dando as ordens e orientações necessárias em nome

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, prazos e obrigações assumidos neste Contrato.

11.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda do presente

10.1. Contrato. No prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, na forma estipulada na cláusula II e se cumpridas todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, será

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO Termo de Recebimento dos Serviços ou Termo de Conclusão.

12.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

10.3. a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

b) Paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer justificativa aceita pela CONTRATANTE.

c) Não cumprimento das exigências da Fiscalização da CONTRATANTE dentro do prazo de 05 (cinco) dias respectivamente, contados do término do prazo estipulado pela Fiscalização para o atendimento dessas exigências, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

11.1. d) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou processo de recuperação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

de empresa da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.

- e) Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente motivada pela CONTRATADA que responderá por eventual aumento de custos dos serviços e pelas perdas que a Contratante venha a sofrer em decorrência deste ato.
- f) Inadimplemento em honrar os pagamentos dos encargos trabalhistas, salariais, previdenciários, acidentários que forem devidos a seus empregados.
- g) Extinção, rescisão, anulação, revogação ou cancelamento do contrato entre a CONTRATANTE e o Proprietário das Obras.
- h) Transferência parcial ou total do presente Contrato a terceiros.
- i) Alteração da composição acionária ou do quadro de quotista da CONTRATADA ou modificação da estrutura comercial da mesma.
- j) Cessão ou transferência pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte, dos créditos, direitos e obrigações oriundas do presente contrato.

12.2. Rescindido o Contrato a CONTRATANTE emitir-se-á na posse dos serviços até então executados podendo entregá-los a quem melhor lhe aprouver, sem qualquer interferência da CONTRATADA que responderá, na forma legal ou contratual pela infração que tenha dado causa a rescisão.

12.2.1. Neste caso fica a Contratada obrigada a reembolsar a CONTRATANTE pelo que esta tiver de despendar, além do preço do contrato, conforme o caso e a ressarcir as perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.3. Rescindido o presente contrato, na forma prevista no item 12.1 desta cláusula, não terá a CONTRATADA direito a qualquer pagamento ou indenização por serviços não prestados, recebendo apenas a remuneração pelos trabalhos medidos e aprovados até a data da rescisão deduzidos os valores das multas de outros débitos e pagamentos devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na forma deste Contrato.

12.4. Caso a CONTRATANTE não use o seu direito de rescisão do Contrato, nos termos desta cláusula, poderá a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento de faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida ou a entregar parte dos serviços ora contratados para terceiros, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de reclamação.

12.5. A CONTRATADA declara e assume que continuará responsável por todo e qualquer débito existente ou que venha a existir relativamente ao cumprimento de suas obrigações contratuais, mesmo após findo ou rescindido o presente Contrato.

12.6. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o mesmo poderá ser suspenso, a qualquer tempo, pela CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado pela CONTRATANTE da sua obrigação de pagamento dos serviços aqui contratados. Caso o descumprimento persista por um prazo de 8 (oito) dias o presente instrumento poderá ser rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos (impostos, taxas, contribuições, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definida na norma tributária, sem direito a reembolso, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso de recolhimentos determinados pela autoridade competente, nem mesmo pelo fato da CONTRATADA declarar haver levado em conta tal circunstancia no preço por ela proposto. A CONTRATANTE, quando fonte retentora descontará e recolherá, nos prazos de Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que seja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os projetos e respectivas especificações relativas aos serviços contratados, sendo que as alterações serão feitas mediante prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, ficando reservado a mesma a introduzir alterações ou revisões do serviço a que fizer necessário, obrigando-se a CONTRATADA a respeitar esse direito nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a utilizar as informações técnicas consideradas confidenciais que receber, direta ou indiretamente da CONTRATANTE, exclusivamente para a execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se ainda, a CONTRATADA, a não transmitir a quaisquer terceiros tais informações, seja a que titulo for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA que será competente para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. E por estarem de acordo assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor perante as testemunhas abaixo.

Salvador-BA, 11 de Outubro de 2014.


SPE SANEAR SANEAMENTO DO TOCANTINS LTDA


CANTÃO VIGILANCIA & SEGURANÇA LTDA.

Vanessa Rosa de Oliveira Naves
Márcio Augusto de Oliveira



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

TESTEMUNHAS


Nome: Eduardo Jorge Diógenes de Lima
RG: 1.332.434 SSP/PB
CPF: 018.777.354-85


Nome: Marcus Vinicius Menezes dos Santos
RG: 07986713-86
CPF: 016.621.955-08



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

Objetivo

Estabelecer diretrizes básicas de segurança e higiene industrial às empresas contratadas a fim de preservar a integridade física de pessoas e a segurança de equipamentos e instalações industriais quando da execução dos seus projetos, serviços e obras para a DAG.

Normas gerais de segurança

A contratada cabe acatar, além das recomendações estabelecidas nestas instruções, todas as prescrições legais de segurança e higiene relacionadas com os trabalhos sob sua responsabilidade, permitindo ampla e total fiscalização.

O não cumprimento de qualquer item destas instruções implicará na interrupção dos trabalhos, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis. A contratante poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas ou equipamentos.

A Contratada, obrigatoriamente, adotará as medidas de proteção previstas na Portaria 3214, do Ministério do Trabalho, que aprova as Normas Regulamentadoras, Portaria nº 237 de 18 de outubro de 2001, que institui as Normas Reguladoras de Mineração, para aspectos de Segurança do Trabalho e das instruções normativas do INSS.

A contratada deverá manter na obra o SESMT, dimensionado de acordo com o quadro II da NR-4, considerando seu quadro funcional e o grau de risco da contratante (caso o grau de risco da contratada seja maior que o da contratante, prevalecerá o maior grau de risco).

NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA

As contratadas que se enquadrem na NR18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, deverão constituir sua CIPA no primeiro mês da vigência Contratual, remetendo cópia da documentação legal à CONTRATANTE, bem como das atas mensais e anexos enviados à DRT.

As contratadas que não se enquadram na NR 18 deverão designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR.

A contratada deverá designar representante para participação das reuniões mensais da CIPA da contratante, independente do número de empregados que tiver atuando nas dependências da contratante.

A constituição da CIPA para empresas que prestam serviços de construção civil (obras), deve atender à NR-18.

NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

A contratada deverá apresentar ao Setor de SMS da DAG para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos, cópia do seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR9) específico para o posto de trabalho da contratante.

Além da identificação, reconhecimento, medidas de avaliação e controle e monitoramento dos riscos físicos, químicos e biológicos, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) deverá contemplar quando aplicável os riscos ergonômicos e de acidentes.

No PPRA deverá estar contemplado a especificação do EPI (tipo de máscara, tipo de luva, etc).

A avaliação de ruído deve ser realizada pelo método de dosimetria e contemplar a jornada integral de trabalho.

Quando da identificação do risco físico ruído, o PPRA deverá especificar o uso de protetores auriculares com NRRsf mínimo de 16 dB.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

A contratada deverá manter em seu escritório na obra o PPRA PGR disponível para fiscalização.

A contratada deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PPRA, junto ao CREA de sua localização.

A contratada deverá encaminhar à contratante, uma cópia de seu PPRA.

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

A contratada deverá apresentar ao setor de SMS da DAG para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO (NR7) relativo às atividades a serem desenvolvidas na área da contratante. A contratada deve encaminhar a DAG cópia do relatório anual do PCMSO.

Todos os empregados da contratada deverão fazer exames médicos pré-admissionais, periódicos demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR7 e, conforme previsto na norma de Medicina Ocupacional para contratadas.

A contratada deverá manter em seu escritório na obra a cópia original do PCMSO e ASOs disponíveis para fiscalização.

NR-18 - Programa de Condições e Meio Ambiente da Construção Civil - PCMAT

A contratada deverá apresentar ao setor de SMS da DAG para análise e aprovação, antes do início dos trabalhos o PCMAT (NR18), caso a mesma possua mais de 20 funcionários na obra. O documento deve ser relativo às atividades a serem desenvolvidas na área da contratante.

Todas as etapas da obra deverão estar identificadas, assim como os riscos e medidas de engenharia a serem adotadas para prevenir acidentes.

A contratada deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT, junto ao CREA de sua localização.

Análise Preliminar de Risco - APR

Para atividades classificadas com alto risco, a contratada deverá elaborar junto com o setor de SMS da DAG e aplicar antes do início dos trabalhos análise preliminar de risco (APR) conforme padrão DAG.

Integração

Todos os empregados da contratada devem participar de treinamento Introdutório sobre meio ambiente, segurança do trabalho, saúde ocupacional e qualidade antes do início das atividades.

Este treinamento será ministrado por Equipe da DAG e terá como conteúdo programático temas como: Prevenção de Acidentes, Comunicação de Acidentes, Proteção Ambiental, Programas 5S,

Programa de Atuação Responsável, Programas de Qualidade e Meio Ambiente; normas e procedimentos internos de segurança, Plano de Evasão, riscos da área da construção civil.

Equipamentos de proteção individual (EPI)

A contratada caberá a responsabilidade pelo fornecimento gratuito, aos seus empregados, de EPI's, conforme art. 166, seção IV, Lei 6514 de 22/12/77 e NR-6, Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho.



[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

A contratada deve fornecer aos seus empregados os equipamentos de Proteção Individual, mantendo em estoque uma reserva mínima correspondente a 10% do seu quadro de empregados.

Os EPI's devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Subempreitada Mensal - Rev. 01 Página 14/17 contratada e possuir estampados os respectivos números dos certificados de aprovação (CA), número do lote de fabricação, e a identificação do fabricante ou importador.

Os EPI's devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, higienização e armazenados separados de outros materiais.

A contratada deve manter em seus arquivos as cópias atualizadas dos certificados de aprovação dos EPI'S fornecidos aos seus empregados.

A contratada deve registrar a entrega de EPI'S aos seus empregados em fichas individuais assinadas. As fichas de entrega de EPI devem ser mantidas nas dependências da Contratada

(dentro da Unidade). Os EPI's devem ser revisados no mínimo semestralmente e esta revisão deve estar registrada na ficha do empregado.

As suspensões dos trabalhos motivados pela não observância do uso de EPI's, não eximem a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas do Contrato, referentes a prazo e multas.

Inspeções Mensais

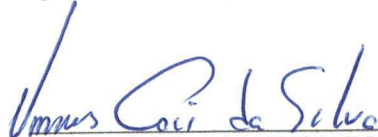
A contratada deverá realizar inspeções mensais em todas as máquinas e equipamentos, assim como instalações prediais, EPIs, instalações elétricas, organização e limpeza identificando e tratando desvios encontrados.

Estes formulários serão fornecidos pela DAG e deverão ser mantidos na obra para possíveis fiscalizações.

Indicadores

A contratada deverá enviar até o 1º dia útil do mês os indicadores de SMS do mês anterior.

A planilha será fornecida pelo setor de SMS da DAG.


DAG CONSTRUTORA LTDA


José Eduardo da Silva Fereira
Gerente de Contratos
CREA: 26418 D/BA
DAG Construtora Ltda


CANTÃO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA.
Vanessa Rosa de Oliveira Naves
Márcio Augusto de Oliveira

ANEXO II

DIRETRIZ BÁSICA PARA CONTROLE DE QUALIDADE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

1. OBJETIVO

Este documento apresenta os requisitos básicos para Controle de Qualidade a serem adotados pelos fornecedores e subcontratados de materiais, equipamentos e serviços da DAG.

2. NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Deverão ser atendidas todas as exigências das Normas ABNT, aplicáveis, assim como as Normas referenciadas nestas, na sua última revisão, além das indicadas nos documentos contratuais, desenhos, especificações, fornecidos e/ou relacionados.

Deverão ser atendidas todas as exigências dos procedimentos da qualidade aplicáveis, além das indicadas nos documentos contratuais, desenhos, especificações, fornecidos e/ou relacionados.

3. CADASTRAMENTO x AVALIAÇÃO

Fornecedores e subcontratados deverão estar cadastrados na DAG, não sendo aceitos aqueles desqualificados no cadastro indicado. Caso a DAG estimar necessário, estarão sujeitos a uma avaliação de suas capacidades de atender aos requisitos contratados.

Caso fornecedores e subcontratados se utilizem de terceiros como prestadores de serviços e /ou fornecimento de materiais e/ou equipamentos, estarão sujeitos total ou parcial às exigências anteriores, a critério da DAG. A DAG efetuará avaliação interna periódica da qualidade e conformidade dos serviços prestados de acordo com o contrato, seus anexos e normas vigentes.

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA QUALIDADE

Os materiais, equipamentos e/ou serviços fornecidos deverão ter comprovação da qualidade contratada, seja por certificado e/ou testes e/ou ensaios e/ou outros documentos aceitos pela DAG, para todos os itens exigidos nas Normas ABNT aplicáveis conforme os procedimentos da qualidade aplicáveis e/ou requisitos contratuais.

Quando não forem fornecidos estes documentos, ou apresentarem resultados duvidosos e /ou não satisfatórios, o material e/ou equipamento fornecido e/ou serviço subcontratado será reprovado, sendo de responsabilidade do fornecedor e/ou subcontratado providenciar sua reposição com as características e, a exigências originais. Poderão ser aceitos, novos ensaios e/ou testes desde que previamente acertado com a DAG, as condições e local a serem realizados, sendo seus custos de responsabilidade do fornecedor e/ou subcontratado.

5. PROCEDIMENTOS

Os subcontratados de serviços, de fabricação e montagem, deverão apresentar procedimentos para cada tipo de serviço contratado, indicando a sistemática de execução e montagem, incluindo quando aplicável: ensaios e/ou testes, inspeções, normas aplicáveis, precauções especiais, condições de armazenamento e condicionamento, manuais de operação e/ou manutenção, etc.

Subempreitada Mensal - Rev. 01 Página 16/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBEMPREITADA - N.º 5/2013

Estes documentos deverão estar previamente aprovados pelo Deptº de Qualidade, antes do início dos serviços, a não ser que seja oficialmente autorizado o contrário pela CONTRATANTE.

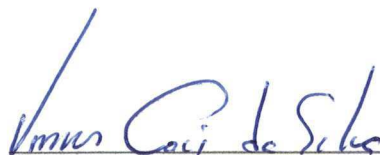


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA

6. INSPEÇÕES

Fornecedores e/ou subcontratados estarão sujeitos a inspeção e/ou seu acompanhamento em todas as fases: materiais, fabricação, montagem, etc., pela DAG, tendo portanto, livre acesso a todas as instalações relacionadas com o serviço, fornecimento dos meios necessários para seu serviço (instrumentos, informações, etc.) atendendo aos procedimentos administrativos oficialmente estabelecidos pelas empresas.

Fornecedores e/ou subcontratados serão responsáveis de solicitar oficialmente as datas e horários das visitas de inspeção do Deptº de Qualidade da DAG, nas etapas especificadas como críticas e necessárias nos procedimentos do fornecedor e/ou subcontratadas.



DAG CONSTRUTORA LTDA



CANTAO VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA

Vanessa Rosa de Oliveira Naves

Márcio Augusto de Oliveira



José Eduardo da Silva Ferreira
Gerente de Contratos
CREA: 26418 D/BA

DAG CONSTRUTORA LTDA

